



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2013

Regido pela Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelas Leis Distritais nºs 4.611/2011, 4.766/2012, 4.794/2012 e 4.799/2012, pelo Decreto Distrital nº 23.460/2002, Decreto Distrital nº 25.966/2005, Decreto Federal nº 5450/2005, no que couber, e demais legislações aplicáveis.

OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviço de locação de veículos, com e sem motoristas, para transporte de pessoas em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas do TCDF.

SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME

DATA: 05.09.2013

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 14h30min.

ENDEREÇO ELETRÔNICO

www.comprasnet.gov.br

PROCESSO

8.776/2013

ESTIMATIVA

R\$ **2.074.849,80** (12 meses)

REGIME

EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

TIPO

MENOR PREÇO

UASG:

974003

PREGOEIRO:

Alessandra Ribeiro Astuti

EQUPE DE APOIO:

Wildson Prado de Oliveira

Josué Gouveia de Oliveira

ENDEREÇO: Palácio Costa e Silva, Praça do Buriti, 70075-901 Brasília, DF,

TELEFONE: (61) 3314-2147/3314-2149

FAX: (61) 3314-2219.

EMAIL: pregao.tcdf@tc.df.gov.br.

OBSERVAÇÃO: O cadastramento no sítio www.tc.df.gov.br/web/site/licitacoes ou www.comprasnet.gov.br é essencial para o encaminhamento automático de mensagens a respeito do andamento do certame e o TCDF não se responsabilizará por erro no encaminhamento de mensagens aos licitantes ou interessados em virtude da ausência de informações ou do cadastramento com informações equivocadas.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2013

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**, por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados por despacho Presidencial do dia 21.08.2013, torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá até as 14h30 **do dia 05/09/2013 (horário de Brasília)**, **PROPOSTAS para prestação de serviço de locação de veículos, com e sem motoristas, para transporte de pessoas em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas do TCDF**, em conformidade com as especificações contidas neste Edital e seus Anexos. A licitação será do tipo **MENOR PREÇO, sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, modalidade Pregão, em sua forma eletrônica. Os procedimentos desta licitação serão regidos pela Lei 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei 8.666/1993; bem como pelas Leis Distritais nºs 4.611/2011, 4.766/2012, 4.794/2012 e 4.799/2012, Decreto Distrital nº 23.460/2002, Decreto Distrital nº 25.966/2005, Decreto Federal nº 5.450/2005, no que couber, e demais legislações aplicáveis.

CAPÍTULO I – DO OBJETO

1.1 O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de locação de veículos, com e sem motoristas, para transporte de pessoas em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas do TCDF, em conformidade com as especificações contidas neste Edital e seus Anexos.

1.2 Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

CAPÍTULO II – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 2.074.849,80 (dois milhões e setenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos)**, para um período de 12 (doze) meses, conforme orçamento do Anexo VII, que será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do CONTRATANTE, com o seguinte enquadramento:



Programa de Trabalho		Natureza da Despesa		FT
Código Subatividade	Descrição			
01.122.6005.8517.0019	Manutenção de Serviços Administrativos Gerais do Tribunal de Contas do Distrito Federal	33.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	100

e no(s) próximo(s) exercício(s) ficará vinculada ao orçamento correspondente.

CAPÍTULO III – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

3.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.

3.2 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

3.3 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.4 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via *internet*.

3.5 A apresentação de esclarecimentos, questionamentos e impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no art. 18 do Decreto Federal nº 5.450/2005, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 25.966/2005, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico: pregao.tcdf@tc.df.gov.br.

3.6 A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

3.7 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão enviadas eletronicamente, via e-mail, aos interessados cadastrados nos sítios www.comprasnet.gov.br e www.tc.df.gov.br.

3.8 Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.



3.9 A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Os interessados deverão estar previamente credenciados perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

4.2 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TCDF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4 Não poderão participar desta licitação, sob pena de recebimento das sanções previstas neste Edital:

4.4.1 As empresas que:

I. não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

II. estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

III. estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas pelo TCDF, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993

IV. estejam impedidas de licitar e contratar com o Distrito Federal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

4.4.2 As pessoas físicas e/ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93.



CAPÍTULO V – DA PROPOSTA

5.1 O licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então será encerrada automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2 O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o VALOR GLOBAL OFERTADO, considerando e incluindo todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

5.3 O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

5.4 O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

5.5 O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

5.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

5.7 As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e qualquer elemento que possa identificar o licitante importa sua desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

5.8 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

5.9 As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, sendo que os licitantes ficam liberados dos compromissos caso não sejam convocados para contratação dentro do prazo de validade das propostas.



5.10 Será adotado o critério de MENOR PREÇO GLOBAL para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital.

CAPÍTULO VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

6.1 A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.

6.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

CAPÍTULO VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

7.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3 Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

CAPÍTULO VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

8.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

8.3 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.



8.4 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.5 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

8.6 O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, o qual informará o prazo para início do tempo de iminência, com antecedência de 01 (um) a 60 (sessenta) minutos.

8.7 Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos Lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

8.8 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.9 Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

8.10 Encerrada a fase de lances sem que tenha havido disputa, ocorrendo empate entre duas ou mais licitantes, mesmo após a aplicação do disposto nos capítulos IX e X deste Edital, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos serviços:

I - produzidos no País;

II - produzidos por empresas brasileiras.

III - produzidos por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

8.10.1 Permanecendo o empate, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

CAPÍTULO IX – DO EMPATE FICTO

9.1 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.



9.2 Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.

9.3 Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

9.3.1 a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, será convocada, pelo sistema, para apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances do certame, sob pena de preclusão. Caso apresente preço inferior àquela considerada vencedora, será convocada para encaminhar proposta nos termos do item 13.1 deste Edital;

9.3.2 não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma prevista no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.3.3 no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

9.3.4 na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, a empresa ofertante da proposta originalmente vencedora do certame será convocada para encaminhar proposta nos termos do item 13.1 deste Edital; e

9.3.5 o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

CAPÍTULO X – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

10.1 Nesta licitação não se aplica o direito de preferência previsto no Decreto Federal nº 7.174/2010.



CAPÍTULO XI – DA COTA RESERVADA

11.1 Tendo em vista a natureza indivisível dos itens que compõem a presente licitação, não haverá cota reservada para as entidades preferenciais, prevista no art. 26 da Lei Distrital nº 4.611/2011.

CAPÍTULO XII – DA NEGOCIAÇÃO

12.1 O Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não sendo admitida negociação de condições diferentes daquelas previstas no edital.

12.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

CAPÍTULO XIII – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

13.1 O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo de **60 (sessenta)** minutos, contado da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do **Anexo VIII – Modelo para Composição de Custos, observado o disposto no item 11 do Anexo I (Termo de Referência – Critério de avaliação das propostas)**, juntamente com a documentação complementar relativa à habilitação (Capítulo XIV);

13.2. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, à Serviço de Licitação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, localizada no 2º Andar do Edifício Anexo do TCDF, Edifício Palácio Costa e Silva, CEP 70075-901, Brasília-DF.

13.3 O licitante que abandona o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste capítulo, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.



13.4 O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

13.5 Para efeito do julgamento da habilitação e da proposta, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem suas substâncias, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.6 Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital e anexo(s).

13.7 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

CAPÍTULO XIV – DA HABILITAÇÃO

14.1 A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.

14.2 O licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF deverá apresentar documentos que as supram.

14.3 O licitante deverá apresentar a seguinte documentação complementar:

- I. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- II. declaração de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012;
- III. Prova de inscrição ou registro da empresa e do seu Responsável Técnico, junto ao Conselho Regional de Administração (CRA). Conforme legislação em vigor, no caso da licitante vencedora possuir CRA de outra localidade que não do DF, a mesma deverá apresentar certidão correspondente à sua região, com visto do CRA-DF, previamente a contratação;



- IV. ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA ou CERTIDÃO(ÕES), devidamente registrado(s) no CRA (Resolução CFA no 304/05), que comprove(m) ter a empresa e seu(s) responsável(is) técnico(s) executado, ou esteja executando, para órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do DF, ou ainda, para empresas privadas, serviços de características semelhantes ao do objeto licitado. A comprovação do vínculo ou profissional com a empresa deve ser feita na forma do disposto no item 14.3.3;
- V. Certidão negativa de pedido de falência ou concordata expedida por distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição ou revalidação nos últimos 30 (trinta) dias que antecedem à sessão abertura da licitação, caso o documento não consigne o seu prazo de validade;
- VI. Declaração de vistoria ao local dos serviços emitida pela própria licitante ou de que assume os riscos da contratação sem a sua realização. A vistoria deverá ser feita no horário das 13:00h às 18:00h, com agendamento pelo telefone (61) 3314.2222 (Seção de Transportes - ST). Tendo em vista a faculdade de realizar a vistoria, o licitante não poderá alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente para eximir-se das obrigações assumidas.
- VII. Declaração da licitante de que possui, controla ou pode disponibilizar quando demandado:
- a. 13 (treze) veículos, no mínimo, do tipo “funcional”;
 - b. 11 (onze) veículos, no mínimo, do tipo sedan médio executivo;
 - c. 3 (três) veículos, no mínimo, do tipo “van” (transporte de passageiros);
 - d. 2 (dois) veículos, no mínimo, do tipo “micro ônibus”;
 - e. 1 (um) veículo, no mínimo, do tipo “caminhão baú”.
 - f. 1 (um) veículo, no mínimo, do tipo “pick up leve”.
- VIII. Balanço Patrimonial do último exercício social e demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente assinado por profissional habilitado, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, de acordo com os critérios estabelecidos nos itens 14.4 à 14.6 seguintes, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;



- IX. Informar, nos termos do art. 31, § 4º, da Lei nº 8.666/93, por meio de declaração, conforme modelo no Anexo X, relação de compromissos assumidos, demonstrando que a soma do valor mensal dos contratos firmados com a administração pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data prevista para apresentação da proposta, não é superior a 100% (cem por cento) do patrimônio líquido;
- X. Declaração, nos termos do no art.30, II e §6º da Lei nº 8.666/93, de que, quando da assinatura do contrato, disporá de sede, filial ou escritório em Brasília-DF, local no qual serão prestados os serviços, com capacidade operacional para receber e solucionar as demandas do Contratante.

14.3.1 A não apresentação do documento constante do inciso I, não implicará em inabilitação do licitante, salvo se não houver possibilidade de consulta do documento via Internet.

14.3.2 Os documentos exigidos nos incisos de III e IV do item 14.3 poderão ser substituídos por Certidão de Registro e Quitação do CRA, no qual conste a qualificação do(s) profissional(is) detentor(es) do acervo técnico, e por Certidão de RCA e /ou Certidão de Acervo Técnico, emitida nos termos do art. 8º da Resolução CFA nº 304/05;

14.3.3 A comprovação de vinculação do profissional detentor do acervo técnico deverá ocorrer previamente à contratação e atender os seguintes requisitos:

- a) Sócio - cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente.
- b) Diretor - cópia autenticada do contrato social em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima.
- c) Empregado - cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT, ou ainda, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social.
- d) Autônomo prestador de serviço - cópia autenticada do contrato de prestação de serviços compatíveis com o objeto desta licitação.

14.3.4 Tendo em vista a faculdade de realizar a vistoria ao local dos serviços, a ausência de apresentação da declaração prevista no inciso VI do item 14.3 deste Edital não implicará na desclassificação da licitante vencedora, entretanto ela não poderá alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes para eximir-se das obrigações assumidas.



14.4 Somente serão habilitadas as empresas em boa situação financeira, e esta será mensurada por intermédio da obtenção dos seguintes índices, os quais deverão ser calculados na forma abaixo descrita, e cujo resultado terá no máximo duas casas decimais, sendo as demais desprezadas:

a) Índice Liquidez Geral (LG):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

b) Índice de Solvência Geral (SG):

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

c) Índice de Liquidez Corrente (LC):

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

14.5 As empresas licitantes deverão apresentar memorial de cálculo específico dos índices econômicos financeiros em referência, que deverá ser elaborado e assinado por profissional habilitado. Reserva-se ao Pregoeiro o direito de rever os cálculos, com auxílio do Serviço de Contabilidade do TCDF.

14.5.1 Serão aceitos, também, os índices calculados na qualificação econômico-financeira do SICAF, desde que não se apresente vencida. Essa faculdade não dispensa a apresentação da documentação constante do inciso VIII do item 14.3.

14.6 As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um) em quaisquer dos índices constantes do item 14.4, quando de suas habilitações, deverão comprovar patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31 da Lei nº 8.666/1993, como exigência imprescindível para sua Classificação.

14.7 Previamente à contratação, o licitante vencedor deverá apresentar os seguintes documentos em plena validade:

- a) acordos coletivos, convenções coletivas, sentenças normativas ou leis que regem cada categoria profissional que executará os serviços e a respectiva data base e vigência, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO.



b) memória de cálculo dos percentuais referentes a cada uma das rubricas constantes das Planilhas de Custos e Formação de Preços, em cumprimento ao disposto na Decisão TCDF nº 544/10.

14.8 O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

14.9 Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços conforme item 13.1, por meio da opção “Enviar anexo” do sistema Comprasnet, em prazo idêntico ao estipulado no mencionado item.

14.10 Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, nos termos do item 13.2.

14.11 Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

14.12 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

14.13 Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

14.14 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

14.15 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



14.16 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

14.17 Se a oferta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda a este Edital.

14.18 Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante com proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL** será declarado vencedor.

CAPÍTULO XV – DA DEMONSTRAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 Não se exigirá demonstração dos serviços ofertados.

CAPÍTULO XVI – DO RECURSO

16.1 Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

16.1.1 A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

16.1.2 O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a por ausência de algum pressuposto de admissibilidade, em campo próprio do sistema.

16.1.3 O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

16.2 Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar, a partir do encerramento da fase de lances, vista dos autos, que permanecerão franqueados aos recorrentes na Seção de Licitação e Contrato do TCDF.



16.3 As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

16.4 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XVII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1 A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não tenha havido recurso.

17.2 A homologação da licitação é de responsabilidade exclusiva da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

CAPÍTULO XVIII – DA GARANTIA

18.1 Conhecidos o resultado da licitação e a ordem de classificação das licitantes, de acordo com os critérios estabelecidos no presente Edital, a primeira colocada prestará garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato que antecederá sempre a sua assinatura.

18.2 A garantia, a critério do licitante vencedor, se fará mediante escolha por uma das seguintes modalidades:

- a) caução: em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia; ou
- c) fiança bancária.

18.3 Nos casos das modalidades “b” ou “c” do item anterior, deverá ser observado o disposto nos parágrafos seguintes:

18.3.1 A validade mínima da garantia deverá cobrir 1 (um) mês além do prazo pactuado para a execução dos serviços;

18.3.2 Deverá assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, bem como garantir o reembolso ou o pagamento das indenizações, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios que a Contratante venha a ser condenada, direta ou solidariamente à



Contratante, resultantes de ações trabalhistas diretas, restrita ao âmbito da relação da Contratada com o autor/reclamante, ou que caracterize tal relação empregatícia como passível de execução fiscal/trabalhista, durante o período em que o autor/reclamante prestou, ou ainda esteja prestando, serviços nas dependências da Contratante, restrito ao período de vigência da apólice ou da fiança;

18.3.3 A inadimplência da Contratada quanto à execução do contrato principal e seus aditivos, que ocorrer dentro do prazo de vigência da apólice ou fiança e a expectativa e/ou a reclamação de dano por inadimplência contratual deverão ser comunicadas pela Contratante à Seguradora ou banco fiador, imediatamente após o seu conhecimento, observando que o prazo limite para tal reclamação será a data do final de vigência da apólice ou fiança;

18.3.3.1 A expectativa de dano por inadimplência contratual ocorrerá quando a Contratante tomar conhecimento de indícios de inadimplência na execução do contrato, devendo notificar extrajudicialmente a Contratada, concedendo-lhe prazo para regularização, enviando cópia para a Seguradora ou Banco fiador. Esgotado o prazo para regularização sem que esta tenha se efetivado, a Contratante comunicará o fato imediatamente à seguradora ou ao banco fiador para oficializar a reclamação do dano por inadimplência contratual.

18.3.3.2 Comprovada a inadimplência da Contratada, em relação às obrigações cobertas pela apólice e/ou fiança, que foram objetos de comunicação de expectativa de dano por inadimplência contratual e/ou reclamação, tornar-se-á exigível a garantia do seguro ou fiança.

18.3.4 Os danos por inadimplência contratual referente à cobertura de riscos trabalhistas, bem como eventual dívida fiscal/trabalhista, poderão ser reclamados, desde que a ação tenha sido distribuída pelo autor/reclamante até o limite de 2 (dois) anos após a extinção do contrato principal garantido pela seguradora ou banco e/ou após o término de vigência do seguro ou fiança, o que ocorrer primeiro.

18.4 A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas, devendo, se for o caso, a apólice de seguro-garantia ou carta fiança fazer constar tal responsabilidade.

18.5 A garantia, ou seu saldo, será liberada após a execução do contrato e desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas. Quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.



18.6 No caso de utilização da garantia, em conformidade com o disposto no item 25.8, a Contratada providenciará seu reforço no montante utilizado. Da mesma forma, também deverá ser atualizado seu prazo em caso de prorrogação do Contrato, até 1 (um) mês após o final do prazo de execução.

18.7 No caso de a licitante vencedora não cumprir o disposto no item anterior, poderá ter os pagamentos retidos até a regularização da situação, podendo inclusive ter o contrato rescindido.

18.8 Por ocasião da **repactuação** dos preços dos serviços, a Contratada providenciará o reforço da garantia em valor proporcional ao reajuste ocorrido.

CAPÍTULO XIX – DO CONTRATO

19.1 Sem prejuízo do Capítulo III da Lei 8.666/93, o presente Edital, seus Anexos e a proposta do(s) adjudicatário(s) serão partes integrantes do contrato a ser assinado.

19.2 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com o § 1º do art. 64 da Lei 8.666/93, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e faculta ao TCDF convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação.

19.3 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Edital, sem anuência prévia da Contratante.

19.4 As condições de garantia e assistência técnica, quando aplicáveis, observarão o disposto neste Edital e as regras do Código de Defesa do Consumidor.

CAPÍTULO XX – DA VIGÊNCIA/EXECUÇÃO

20.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, prorrogável por iguais períodos, caso haja interesse da Administração, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que mantidas as mesmas condições exigidas na habilitação, sendo seu extrato publicado no DODF, a expensas do Contratante.

20.2 Deverá ser observada, na execução do contrato, as disposições contidas neste Edital e seus anexos, especialmente o item 4 do Anexo I (Termo de Referência).



CAPÍTULO XXI – DO REAJUSTE / REACTUAÇÃO DE PREÇOS DOS SERVIÇOS

21.1 O valor contratado, **excetuando-se os custos com mão de obra**, poderá ser reajustado anualmente, pela variação acumulada do INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrida no período compreendido entre a data da entrega da proposta e a data de aniversário de apresentação da proposta, e será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \left(\frac{I_1 - I_0}{I_0} \right)$$

onde:

R = valor do reajustamento;

V = valor do contrato (excetuada a parcela relativa à mão-de-obra);

I_1 = nº índice do INPC relativo a data em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta;

I_0 = nº índice do INPC relativo a data de entrega da proposta;

21.2 Para cálculo de I_1 , será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_1 = I_A + d_1 \cdot \left(\frac{I_B - I_A}{D_1} \right)$$

onde:

I_1 = nº índice do INPC relativo a data em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta;

I_A = nº índice do INPC do mês anterior ao reajuste;

I_B = nº índice do INPC do mês em que ocorrer o reajuste;

d_1 = nº de dias decorridos entre o início do mês do reajustamento e a data de aniversário da apresentação da proposta;

D_1 = nº de dias corridos do mês do reajustamento.



21.3 Para cálculo do I_0 , será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_0 = I_C + d_0 \cdot \left(\frac{I_D - I_C}{D_0} \right)$$

onde:

I_0 = nº índice do INPC relativo a data de entrega da proposta;

I_C = nº índice do INPC do mês anterior ao da entrega da proposta;

I_D = nº índice do INPC do mês da entrega da proposta;

d_0 = nº de dias decorridos entre o início do mês da entrega da proposta e a data de sua entrega;

D_0 = nº de dias corridos do mês da entrega da proposta.

21.4 Enquanto não for divulgado o número índice correspondente ao mês do reajustamento, o reajuste será calculado de acordo com o último nº índice conhecido, cabendo, quando publicado o número definitivo, a correção dos cálculos e o respectivo faturamento complementar. Caberá à Contratada efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha junto com a correspondente Nota Fiscal.

21.5 A periodicidade prevista neste capítulo poderá ser reduzida por legislação superveniente.

21.6 O **aumento do valor da mão de obra** no contrato de prestação de serviços contínuos poderá implicar repactuação, com fundamento no art. 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/93 e nos termos da Decisão TCDF nº 325/2007.

21.7 No caso da primeira repactuação do contrato de prestação de serviços, o prazo mínimo de 1 (um) ano conta-se a partir da apresentação da proposta ou da data do respectivo orçamento, sendo que, nesta última hipótese, considera-se como data do orçamento a do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da entrega da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

21.8 Nas repactuações seguintes do contrato de prestação de serviços de natureza contínua, o prazo mínimo de 1 (um) ano conta-se a partir da última repactuação.

21.9 O contrato de prestação de serviço de natureza contínua admitirá uma única repactuação a ser realizada no interregno mínimo de 1 (um) ano.



21.10 A repactuação poderá contemplar todos os componentes de custo do contrato que tenham sofrido variação, desde que haja demonstração analítica dessa variação devidamente justificada, observando-se que compete ao gestor acercar-se de elementos informativos para avaliar o pleito e formar juízo de valor, para a respectiva discussão, inclusive no caso de ocorrência de diminuição de custos.

21.11 O prazo para pagamento dos novos valores repactuados iniciar-se-á a partir da conclusão das negociações (celebração do Termo Aditivo), retroagindo à data da solicitação do Contratado.

CAPÍTULO XXII – DA FISCALIZAÇÃO

22.1 A fiscalização e controle da execução dos serviços, objeto deste Edital, será exercida por servidor do TCDF, legalmente habilitado e designado para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do Contratante, devendo o mesmo franquear a Contratada livre acesso aos locais de execução dos trabalhos, bem como aos registros e informações sobre o Contrato. Esse servidor anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições elencadas no art. 2º da Instrução TCDF nº 03, de 22.12.1997.

22.2 A Fiscalização de que trata este Capítulo não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

22.3 Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização do CONTRATANTE:

- a) determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução dos serviços, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e
- b) sustar quaisquer serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado pelo fabricante do equipamento, ou ainda esteja em desacordo com este Edital e seus anexos ou com o contrato assinado ou que possa atentar contra a segurança de pessoas ou bens do CONTRATANTE.

22.4 O serviço rejeitado, seja devido ao uso de materiais ou peças inadequados, seja por ter sido considerado mal executado, deverá ser refeito corretamente, com o tipo de execução e o uso



de materiais aprovados pela fiscalização, arcando a CONTRATADA com os ônus decorrentes do fato.

22.5 As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização do contrato deverão ser autorizadas pela autoridade competente do CONTRATANTE em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

22.6 A contratada deverá manter preposto, aceito pelo contratante, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CAPÍTULO XXIII – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

23.1 O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, referente à parcela da obrigação contratual cumprida, que deverá corresponder ao mês comercial ou sua fração, no caso de a execução ocorrer durante apenas parte do período do mês comercial;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias úteis de observação que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/1993.

23.2 Em caso de conformidade, o servidor ou comissão liberará o pagamento e emitirá o aceite do objeto.

23.3 Qualquer desconformidade quanto ao objeto contratado, apontada pelo servidor ou pela Comissão, acarretará o não recebimento. Discriminar-se-ão, em termo circunstanciado, em 2 (duas) vias, as irregularidades encontradas, ficando a Contratada com o recebimento de uma das vias para as devidas providências, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis previstas no Cap. XXV deste Edital.

23.4 À Contratada caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, submetendo à nova verificação o objeto impugnado, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis previstas no Cap. XXV deste Edital.



23.5 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança com relação ao objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

23.6 No caso de bens importados, deverão ser comprovadas sua origem e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, comprovações estas que deverão ser apresentadas no momento de sua entrega, sob pena de rescisão contratual e multa;

CAPÍTULO XXIV – DO PAGAMENTO

24.1 Mensalmente, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a Contratada emitirá Nota Fiscal que, após a devida atestação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela Contratada.

24.1.1 Nos termos do Protocolo ICMS 42, de 03.07.2009, os contribuintes enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE – descritos no Anexo Único do referido Protocolo, deverão utilizar a Nota Fiscal eletrônica (NF-e) prevista no Ajuste SINIEF 07/05, de 30.09.2005, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, salvo nas hipóteses previstas naquele Protocolo.

24.1.2 O Microempreendedor Individual (MEI) está dispensado da emissão da NF-e.

24.1.3 A fatura referente à obrigação contratual cumprida ou sua parcela deverá corresponder ao mês comercial e deverá ser protocolizada a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao seu cumprimento.

24.2 Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), a Secretaria da Receita Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros), a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF), a Fazenda Pública Federal e a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

24.3 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a Contratada providencie



as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.

24.4 A CONTRATADA deverá apresentar Fatura/Nota Fiscal de Serviços devidamente discriminada para fins de pagamento dos serviços prestados.

24.5 A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, juntamente com a nota fiscal dos serviços prestados, os seguintes documentos, relativos aos empregados utilizados na execução do objeto contratual, sem os quais não será liberado o pagamento:

- a) Cópia da folha de pagamentos do mês a que se referem às Notas Fiscais ou Faturas, bem como resumo e contracheques devidamente quitados e assinados;
- b) Comprovantes dos pagamentos de salários, vale-transporte, auxílio-alimentação e demais benefícios devidos por força do Contrato ou Convenção Coletiva de Trabalho, efetuados em nome dos funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências da CONTRATANTE, inclusive em caráter temporário, do mês anterior à Nota Fiscal;
- c) Cópias dos recibos de entrega dos uniformes;
- d) Cópia dos recibos dos pagamentos de férias e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias e indenizatórias, relativos ao mês de ocorrência desses eventos;
- e) Comprovante de pagamento das 1ª e 2ª parcelas do 13º salário de todos os colaboradores que prestam serviço nas dependências do CONTRATANTE, referentes aos meses de adimplemento dessas obrigações;
- f) Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), referente ao mês da prestação dos serviços, representada e acompanhada pela seguinte documentação:
 - f.1) Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social, cujo Número Referencial do Arquivo (NRA) corresponda ao conteúdo do campo “Nº Arquivo” dos relatórios gerados no fechamento do movimento, com a finalidade de garantir que tais relatórios referem-se ao protocolo de envio;
 - f.2) Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP – RE, que conste todos os empregados vinculados ao Contrato e que prestaram serviços



nas dependências da CONTRATANTE, inclusive em caráter temporário, durante esse período;

f.3) Cópia da Relação de Tomadores / Obras – RET do Tribunal de Contas do Distrito Federal e do resumo da empresa;

f.4) Cópia do Resumo das Informações à Previdência Social Constantes no Arquivo SEFIP – Tomador / Obra;

f.5) Cópia do Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e a Outras Entidades e Fundos;

f.6) Cópia da Guia da Previdência Social, com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, no valor apurado na GFIP;
e

f.7) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, no valor apurado na GFIP. A vinculação da GRF com a GFIP encaminhada será verificada a partir da verossimilhança do código barras da Guia de Recolhimento do FGTS e daquele contido nas páginas componentes do arquivo SEFIP

f.8) A CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá solicitar à empresa a comprovação da situação individualizada, por empregado, dos depósitos referentes ao FGTS e dos recolhimentos das contribuições previdenciárias dos empregados.

g) Quando ocorrer admissão ou demissão de pessoal, será necessário o encaminhamento dos exames médicos admissionais e demissionários dos empregados, das cópias das carteiras de trabalho, com os registros feitos pela empresa e, nos casos de demissão, dos Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho, das notificações de aviso prévio, da Guia do Recolhimento Rescisório do FGTS, com demonstrativo do Trabalhador de recolhimento de tal encargo e respectivo extrato atualizado do FGTS;

h) Certidão de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos da Lei nº 12.440/2011.



24.6 Os documentos acima (item 24.5) deverão referir-se ao mês imediatamente anterior àquele a que disser respeito a nota fiscal de prestação dos serviços.

24.7 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos.

24.8 A nota fiscal/fatura deverá ser enviada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a prestação do serviço.

24.9 A CONTRATADA não poderá vincular o pagamento de valores devidos a seus funcionários (salários, 13º salários, férias, vale-transporte, auxílio- alimentação etc.) ao recebimento de créditos devidos pela CONTRATANTE.

24.10 Para efeito de faturamento mensal só poderão ser cobrados os dias em que o serviço foi efetivamente prestado pela CONTRATADA.

24.11 O documento de cobrança referente à obrigação contratual cumprida ou sua parcela deverá corresponder ao mês comercial e será protocolizado a partir do 1º dia útil do mês subsequente.

24.12 Se, por qualquer motivo alheio à vontade do contratante, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

24.13 Quando a Contratada não providenciar o reforço da garantia ou não revalidá-la, em conformidade com o previsto no item 17.6, os pagamentos ficarão retidos até a regularização da situação.

24.14 Caso o Contratante não cumpra o prazo estipulado no item 24.1, pagará à Contratada atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

24.15 Se a Contratada for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

24.16 Nenhum pagamento será feito à Contratada caso o(s) serviço(s) seja(m) rejeitado(s) pela fiscalização do contrato, devendo esses ser refeito(s) pela contratada de modo a obter a aprovação da fiscalização, quando for o caso.



CAPÍTULO XXV – DAS PENALIDADES

25.1 Aquele que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Distrito Federal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.

25.2 O Contratante poderá, ainda, utilizar-se da sanção de advertência, prevista no art. 87, I, da Lei n.º 8.666/1993, aplicada ao pregão subsidiariamente.

25.3 A sanção de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal poderão ser aplicadas à Contratada, juntamente com a multa administrativa.

25.4 Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I), poderá ser aplicada à Contratada multa moratória de valor equivalente a 0,20% por dia de atraso sobre o custo mensal do contrato, não ultrapassando o limite de 10% (dez por cento) sobre este valor, ressalvadas as hipóteses previstas no item 25.6.

25.4.1 As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil subsequente ao do vencimento.

25.5 Pela inexecução parcial ou total do ajuste, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada multa administrativa de 15% (quinze por cento) sobre o valor inadimplido do contrato, ressalvadas as hipóteses previstas no item 25.6.

25.6 Sobre o valor mensal do contrato poderá incidir multa à Contratada por descumprimento das suas obrigações, por ocorrência, a ser descontada da fatura mensal, uma vez comunicada oficialmente.

25.6.1 O somatório das multas aplicadas não ultrapassará 20% (vinte por cento) do custo mensal do contrato.

25.6.2 Especificamente para efeito de aplicação da multa prevista, às infrações são atribuídos graus, conforme a tabela a seguir:



Item	Infração	Obrigaçã Contratual Correspondente
GRAU 1		
0,2% (DOIS DÉCIMOS POR CENTO)		
01	Deixar de manter seus funcionários nas dependências do TCDF devidamente uniformizados e portando crachá de identificação, por funcionário identificado sem as características citadas;	Item 9.3 do Anexo I do Edital
02	Deixar de apresentar os comprovantes de pagamento de salários e benefícios dos funcionários, de recolhimento dos encargos sociais e de regularidade junto ao Ministério do Trabalho, por ocorrência;	Item 9.26 do Anexo I do Edital
03	Deixar de comunicar ao Executor do Contrato, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, os afastamentos de seus funcionários decorrentes de férias, por funcionário e ocorrência;	Item 9.24 do Anexo I do Edital
04	Deixar de disponibilizar diariamente a quantidade de <u>carros de serviço</u> , relativos ao Item III, de acordo com o perfil de demanda, constante do Anexo II, por ocorrência constatada.	Item 9.31 do Anexo I do Edital
05	Deixar de atender, por culpa exclusiva da CONTRATADA, requisição de transporte de usuário, ou atendê-la com atraso superior a 30 minutos, por ocorrência comprovada;	Item 9.32 do Anexo I do Edital
06	Deixar de substituir, no prazo máximo de 90 minutos, o veículo de sua propriedade que não se apresente em perfeitas condições de utilização, por veículo sem condições e por dia;	Item 9.30 do Anexo I do Edital
GRAU 2		
0,4% (QUATRO DÉCIMOS POR CENTO)		
07	Deixar de disponibilizar a quantidade de <u>carros de representação</u> (Itens I e II), bem como as solicitações de veículos em caráter eventual (Item IV), por dia e por carro não disponibilizado;	Item 9.31 do Anexo I do Edital
08	Deixar de substituir o funcionário em caso de falta ao serviço, no prazo máximo de 90 (noventa) minutos, independente de solicitação do Executor do Contrato, por ocorrência comprovada;	Item 9.22 do Anexo I do Edital
09	Deixar de fornecer uniformes completos, por funcionário a cada período de entrega de uniforme;	Item 9.41 do Anexo I do Edital
GRAU 3		
0,8% (OITO DÉCIMOS POR CENTO)		
10	Deixar de designar Encarregado Geral, na quantidade prevista em edital, investido de poderes para solucionar qualquer ocorrência	Item 3.7.3 e 9.11 do Anexo I do Edital



	relacionada ao fiel cumprimento do Contrato;	
11	Deixar de substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da entrega de notificação por escrito, a pedido do Executor do Contrato, funcionários que porventura não correspondam a contento às atribuições afetas a eles ou cujas atitudes sejam consideradas inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do Tribunal.	Item 9.13 do Anexo I do Edital
12	Deixar de tomar as medidas necessárias, por meio de seus encarregados, para socorrer funcionários acidentados ou com mal súbito, por ocorrência;	Item 9.15 do Anexo I do Edital
GRAU 4		
1,6% (UM INTEIRO E SEIS DÉCIMOS POR CENTO)		
13	Deixar de reparar e/ou ressarcir o Tribunal por qualquer dano ou estrago causado por seus funcionários em materiais/equipamentos/máquinas de propriedade do TCDF e/ou de terceiros instalados e/ou utilizados nas dependências do Tribunal;	Item 9.19 do Anexo I do Edital
14	Deixar de cumprir em relação aos seus funcionários, com todas as despesas decorrentes do fornecimento de equipamentos, e as relativas a salários, encargos sociais, obrigações trabalhistas, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílios alimentação e transporte, por mês de medição dos serviços.	Item 9.14 do Anexo I do Edital
15	Utilizar na prestação do serviço veículo com documentação irregular ou motorista com Carteira Nacional de Habilitação fora da validade ou de categoria incompatível com os serviços prestados, por ocorrência comprovada.	Itens 9.29 do Anexo I do Edital

25.7 No caso de aplicação de multa moratória ou das multas previstas no item 25.6, será observado o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades prevista neste Capítulo.

25.8 As multas tratadas neste Capítulo serão descontadas do valor da garantia, do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela Contratada mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CAPÍTULO XXVI – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

26.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE, em especial:

- a) receber o objeto contratado nos termos do Capítulo XXIII deste edital;



- b) efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos do Capítulo XXIV, mediante Nota Fiscal devidamente atestada;
- c) acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados;
- d) permitir o livre acesso dos funcionários da empresa contratada, devidamente identificados, nas dependências do Tribunal, para execução dos serviços;
- e) notificar a empresa contratada, por escrito, qualquer ocorrência considerada irregular, bem como qualquer defeito ou imperfeição observada na execução dos serviços;
- f) efetuar o pagamento mensal à empresa contratada devido pela execução dos serviços, após o “atesto” do Executor do Contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;
- g) cumprir as obrigações estabelecidas no Anexo I deste pregão.

CAPÍTULO XXVII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

27.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, em especial:

- a) prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração;
- b) cumprir as obrigações estabelecidas no Anexo I deste pregão;
- c) cumprir orientação do fiscal/executor do contrato;
- d) ressarcir ao CONTRATANTE quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

27.2 A CONTRATADA fica compelida a manter, durante toda a execução do ajuste/contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CAPÍTULO XXVIII – DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

28.1 A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



CAPÍTULO XXIX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1 São partes integrantes deste Edital o Anexo I (Termo de Referência), Anexo II (Perfil Horário de Tráfego), Anexo III (Composição Estimativa do Custo da Mão-de-Obra), Anexo IV (Composição Estimativa de Custos dos Serviços – Quilômetro – Itens I, II e III), Anexo V (Resumo da Composição Estimativa de Custos dos Serviços – Itens I, II e III); Anexo VI (Composição Estimativa de Custos dos Serviços – Item IV), Anexo VII (Resumo Geral da Estimativa de Custos dos Serviços), Anexo VIII (Modelo para Composição de Custos), Anexo IX (Memória de Cálculo dos Encargos Sociais e Trabalhistas), Anexo X (Modelo de Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e com a Administração Pública) e Anexo XI (Minuta de Contrato).

29.2 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Edital e submissão total às normas nele contidas.

29.3 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

29.4 Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste pregão.

29.5 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

29.6 Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

29.7 Este pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do TCDF, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

29.8 Nos termos do artigo 1º da Lei Distrital nº 5.061/2013, c/c o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, é estritamente vedado o uso de mão-de-obra infantil.

29.8.1 O uso ou emprego da mão-de-obra infantil poderá constituir motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.



29.9 Em caso de dúvida sobre o Edital é conveniente o contato com o Serviço de Licitação, via fones (61) 3314-2147 ou 3314-2149, das 13h00min às 18h30min, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários, sem prejuízo do disposto no item 3.5.

29.10 O esclarecimento de dúvidas de ordem técnica (Anexos I e II) poderá ser realizado no Serviço de Transporte, situado no Edifício Garagem do TCDF, ou pelo telefone (61) 3314-2222, no horário das 13h00min às 18h30.

29.11 Para todos os atos praticados em decorrência deste edital deverá sempre ser observado o horário de Brasília.

CAPÍTULO XXX – DO FORO

30.1 Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao presente pregão.

Brasília - DF, em de de 2013.

Alessandra Ribeiro Astuti
Pregoeira



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2013

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Definição do objeto

1.1 Contratação de empresa, em regime de empreitada por preço UNITÁRIO, observados os detalhamentos técnicos e operacionais, especificações e condições constantes deste Termo de Referência para a prestação dos seguintes serviços:

Item I – locação de veículos em caráter regular, incluindo combustível, lavagem e motoristas, devidamente habilitados, a serem utilizados no transporte de Autoridades do Tribunal de Contas do Distrito Federal em deslocamentos no Distrito Federal e Entorno, aferidos por quilômetro rodado;

Item II – locação de veículos em caráter regular, incluindo combustível e lavagem, a serem utilizados no transporte de Autoridades do Tribunal de Contas do Distrito Federal em deslocamentos no Distrito Federal e Entorno, aferidos por quilômetro rodado;

Item III - locação de veículos em caráter regular, incluindo combustível, lavagem e motoristas, devidamente habilitados, para transporte de pessoas em serviço, materiais, documentos, e pequenas cargas, a fim de atender a demanda do Tribunal de Contas do Distrito Federal em deslocamentos no Distrito Federal e Entorno, aferidos por quilômetro rodado;

Item IV - locação de veículos em caráter eventual, incluindo combustível, lavagem e motoristas, devidamente habilitados, para transporte de Autoridades visitantes, pessoas em serviço, materiais, documentos, e pequenas cargas, para atender a demanda do Tribunal de Contas do Distrito Federal em deslocamentos, no Distrito Federal e Entorno, aferidos por diária.

1.2 A adjudicação será Global pelo critério do menor preço a partir do somatório dos preços globais ofertados para aos quatro Itens supracitados, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

2. Fundamentação da Contratação

2.1. Necessidade da Contratação

2.1.1. Atendimento à demanda de serviços, relacionados à área de transportes, em função da necessidade de realização de atividades externas, essenciais ao funcionamento do Tribunal de Contas do Distrito Federal, as quais exigem constantes deslocamentos de pessoas, documentos, materiais e pequenas cargas.

2.2. Motivação

2.2.1. Com o advento das Resoluções TCDF n.ºs: 119/2000, 139/2001 e 236/2012¹, que declaram a desnecessidade, entre outros, do, então, cargo de Técnico de Administração Pública B – Condutor de Veículos, impedindo seu provimento em casos de vacância, a solução

¹ Alterada pelas Resoluções TCDF n.ºs: 238/2012, 252/2013 e 260/2013.



de ocupação desses cargos pela via do concurso público tornou-se inviável. Dessa forma, a reposição da mão-de-obra faltante deverá ser realizada pela terceirização dos serviços de condução.

2.2.2. Por meio do Contrato n.º 13/2011, houve a terceirização parcial dos serviços de transporte, com a locação de veículos de serviço com motorista. No presente momento, propõe-se o acréscimo da terceirização dos serviços de transporte, por meio da locação de veículos de representação, com e sem motoristas, conforme autorização dada pela Decisão Administrativa TCDF n.º 32/2013.

2.2.3. Com a finalidade de reduzir custos para a Administração e facilitar o gerenciamento dos contratos, por meio do aproveitamento de um posto de encarregado para o gerenciamento de todos os serviços, propomos a contratação dos quatro itens componentes do objeto da contratação em lote único.

2.2.4. A natureza do serviço licitado permite enquadrá-lo como serviço comum para fins do disposto no Decreto n.º 23.460/2005.

2.3. Resultados a serem alcançados

2.3.1. Prestação dos serviços de transporte de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

2.3.2. Melhoria na qualidade dos serviços atualmente prestados;

2.3.3. Diminuição de custos associados à aquisição / manutenção de frota própria;

2.3.4. Aumento da eficiência no atendimento aos usuários dos serviços de transporte do TCDF.

2.3.5. Atendimento de 100% (cem por cento) das solicitações de veículos de serviço efetuadas no prazo acordado, com tolerância de 15 (quinze) minutos.

2.3.6. Atendimento de 100% (cem por cento) das Autoridades dessa Corte de Contas por meio da disponibilização de veículos de representação.

3. Especificações técnicas

3.1 DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1.1 Os serviços de transporte a serem prestados são de deslocamento e/ou entrega:

a) de Autoridades (Itens I e II);

b) de servidores e/ou pessoas a serviço do TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL (Itens III e IV);

b) de documentos e pequenas cargas (Itens III e IV);

c) de materiais associados aos serviços, tais como: expedientes, livros, cartazes, papéis, equipamentos e outros materiais (Itens III e IV);

d) de Autoridades visitantes (Item IV).

3.1.2 Os serviços serão solicitados através de requisição de veículos, emitida por servidores especialmente designados, contendo roteiro, motivo e justificativa, entre outros dados, visando à realização do serviço de transporte.

3.1.3 As requisições deverão ser entregues ao Encarregado Geral da empresa CONTRATADA.



3.2 DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE REPRESENTAÇÃO COM MOTORISTA - ITEM I

3.2.1 Para esse serviço a CONTRATADA deverá disponibilizar, com exclusividade, 5 (cinco) veículos, com a especificação prevista no Item 3.6.1.

3.2.2 A CONTRATADA executará os serviços em caráter permanente, de segunda a sábado, por um período mínimo de 12 (doze) horas em dias úteis e 8 (oito) horas aos sábados, no horário a ser definido pelo Gabinete da Autoridade onde será prestado o serviço, tendo 22h00min como limite superior.

3.2.3 A CONTRATADA deverá disponibilizar 2 (dois) motoristas executivos para cada veículo locado, em escala de revezamento, para cumprimento da jornada de 44h (quarenta e quatro horas) semanais. Aos motoristas deverá ser concedido intervalo intrajornada, nos termos do Art. 71 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

3.2.4 Para cada veículo de representação é garantido à CONTRATADA o pagamento mensal mínimo equivalente à franquia de 1.200 (mil e duzentos) quilômetros por veículo;

3.2.5 A franquia de quilometragem será mensal e computada de forma global, considerando o quantitativo de veículos alocados na prestação dos serviços;

3.2.6 A diferença entre o valor do pagamento mínimo (franquia) e o efetivamente devido (quilometragem rodada), quando este for menor, será considerada crédito da CONTRATANTE, exclusivamente para efeito de compensação de excedentes em faturamentos posteriores.

3.2.7 Sempre que o valor do pagamento mensal apurado, com base nos quilômetros efetivamente rodados for maior que o pagamento mínimo da franquia global, o CONTRATANTE pagará os quilômetros excedentes após deduzir eventuais créditos.

3.2.8 Havendo créditos a serem deduzidos, os mesmos deverão ser compensados na próxima fatura onde houver quilômetro excedente.

3.2.9 Os veículos deverão estar diariamente no Tribunal de Contas do Distrito Federal, no horário fixado para início da execução dos serviços, onde serão vistoriados, pelo gestor/fiscal de contrato, para que sejam verificadas as condições de limpeza e conservação.

3.2.10 Para a vistoria, os veículos deverão estar lavados e abastecidos.

3.2.11 Os veículos ficarão estacionados, no período da prestação dos serviços, em local a ser determinado pelo CONTRATANTE, podendo ser recolhidos, sob a responsabilidade da CONTRATADA, quando do término do horário fixado para prestação dos serviços ou permanecerem nas dependências do TCDF mediante declaração da CONTRATADA de que assume total responsabilidade sobre eventuais danos causados aos veículos no período de permanência nas instalações do TCDF.

3.2.12 O instrumento de medição (hodômetro ou sistema similar) do veículo utilizado será acionado a partir da saída autorizada do TCDF e seu retorno, com ou sem passageiro.

3.2.13 A referência de início do cômputo da quilometragem é o Edifício Garagem do TCDF, localizado no SGON, Quadra 1, Lote 226, Brasília-DF.

3.2.14 A CONTRATADA fica obrigada a subtrair da quilometragem rodada por veículo aquela utilizada para o abastecimento, manutenção, ou qualquer deslocamento do veículo efetuado no seu próprio interesse.



3.2.15 Será objeto de cobrança apenas a quilometragem constante dos demonstrativos das requisições de transporte a serviço deste Tribunal, a ser conferida e aprovada pelo gestor/fiscal do contrato, de acordo com o trajeto verificado no transporte.

3.2.16 A CONTRATADA deverá substituir, em caso de avaria mecânica ou acidente de trânsito, o veículo avariado/acidentado no intervalo de até 1 (uma) hora, a partir da notificação expedida pelo CONTRATANTE. A substituição de veículos, por quaisquer outras razões, deverá ser realizada em até 2 (duas) horas, a partir da notificação expedida pelo CONTRATANTE;

3.2.17 Os motoristas contratados deverão possuir, no mínimo, a seguinte qualificação:

- a. ensino médio completo;
- b. carteira nacional de habilitação (CNH) categoria “B” ou superior;
- c. curso de direção defensiva;
- d. curso de primeiros socorros;
- e. curso de formação de motoristas, expedido por instituição devidamente habilitada (SEST/SENAT, por ex.), que contemple requisitos teóricos de: relações humanas, função básica do motorista executivo, comportamento, aparência, procedimento e educação;
- f. 2 (dois) anos de experiência, devidamente comprovada na CTPS; e
- g. apresentar nada consta de antecedentes criminais na esfera federal e estadual onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, expedida, no máximo, há 6 (seis) meses.

3.3 DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE REPRESENTAÇÃO SEM MOTORISTA - ITEM II

3.3.1 Para esse serviço a CONTRATANTE deverá disponibilizar, com exclusividade, 2 (dois) veículos, com a especificação prevista no Item 3.6.1.

3.3.2 A CONTRATADA executará os serviços em caráter permanente, todos os dias (dias úteis e não úteis), no horário a ser definido pelo Gabinete da Autoridade onde será prestado o serviço.

3.3.3 Para cada veículo de representação é garantido à CONTRATADA o pagamento mensal mínimo equivalente à franquia de 1.200 (mil e duzentos) quilômetros por veículo;

3.3.4 A franquia de quilometragem será mensal e computada de forma global, considerando o quantitativo de veículos alocados na prestação dos serviços;

3.3.5 A diferença entre o valor do pagamento mínimo (franquia) e o efetivamente devido (quilometragem rodada), quando este for menor, será considerada crédito da CONTRATANTE, exclusivamente para efeito de compensação de excedentes em faturamentos posteriores.

3.3.6 Sempre que o valor do pagamento mensal apurado, com base nos quilômetros efetivamente rodados for maior que o pagamento mínimo da franquia global, o CONTRATANTE pagará os quilômetros excedentes após deduzir eventuais créditos.

3.3.7 Havendo créditos a serem deduzidos, os mesmos deverão ser compensados na próxima fatura onde houver quilômetro excedente.

3.3.8 Os veículos deverão estar diariamente no Tribunal de Contas do Distrito Federal, no horário fixado para início da execução dos serviços, onde serão vistoriados, pelo gestor/fiscal de contrato, para que sejam verificadas as condições de limpeza e conservação.



3.3.9 Para a vistoria, os veículos deverão estar lavados e abastecidos.

3.3.10 Os veículos ficarão estacionados, no período da prestação dos serviços, em local a ser determinado pelo CONTRATANTE, podendo ser recolhidos, sob a responsabilidade da CONTRATADA, quando do término do horário fixado para prestação dos serviços ou permanecerem nas dependências do TCDF mediante declaração da CONTRATADA de que assume total responsabilidade sobre eventuais danos causados aos veículos no período de permanência nas instalações do TCDF.

3.3.11 O instrumento de medição (hodômetro ou sistema similar) do veículo utilizado será acionado a partir da saída autorizada do TCDF e seu retorno, com ou sem passageiro.

3.3.12 A referência de início do cômputo da quilometragem é o Edifício Garagem do TCDF, localizado no SGON, Quadra 1, Lote 226, Brasília-DF.

3.3.13 A CONTRATADA fica obrigada a subtrair da quilometragem rodada por veículo aquela utilizada para o abastecimento, manutenção, ou qualquer deslocamento do veículo efetuado no seu próprio interesse.

3.3.14 Será objeto de cobrança apenas a quilometragem constante dos demonstrativos das requisições de transporte a serviço deste Tribunal, a ser conferida e aprovada pelo gestor/fiscal do contrato, de acordo com o trajeto verificado no transporte.

3.3.15 A CONTRATADA deverá substituir, em caso de avaria mecânica ou acidente de trânsito, o veículo avariado/acidentado no intervalo de até 1 (uma) hora, a partir da notificação expedida pelo CONTRATANTE. A substituição de veículos, por quaisquer outras razões, deverá ser realizada em até 2 (duas) horas, a partir da notificação expedida pelo CONTRATANTE.

3.4 DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE SERVIÇO COM MOTORISTA – ITEM III

3.4.1 Para esse serviço a CONTRATANTE deverá disponibilizar, com exclusividade, 10 (dez) veículos, com a especificação prevista no Item 3.6.2.

3.4.2 A CONTRATADA executará os serviços em caráter permanente, em dias úteis, no horário de 7h00min às 19h30min, e em plantão de 19h30min às 22h00min, conforme graduação listada no Anexo II, e, excepcionalmente, poderá ser requisitada a prestação de serviços em dias não úteis (caso em que haverá compensação com serviço prestado em dias úteis).

3.4.3 Para cada veículo de serviço é garantido à CONTRATADA o pagamento mensal mínimo equivalente à franquia de 1.200 (mil e duzentos) quilômetros por veículo;

3.4.4 A franquia de quilometragem será mensal e computada de forma global, considerando o quantitativo de veículos alocados na prestação dos serviços;

3.4.5 A diferença entre o valor do pagamento mínimo (franquia) e o efetivamente devido (quilometragem rodada), quando este for menor, será considerada crédito da CONTRATANTE, exclusivamente para efeito de compensação de excedentes em faturamentos posteriores.

3.4.6 Sempre que o valor do pagamento mensal apurado, com base nos quilômetros efetivamente rodados for maior que o pagamento mínimo da franquia global, o CONTRATANTE pagará os quilômetros excedentes após deduzir eventuais créditos.

3.4.7 Havendo créditos a serem deduzidos, os mesmos deverão ser compensados na próxima fatura onde houver quilômetro excedente.



3.4.8 Os veículos deverão estar diariamente no Tribunal de Contas do Distrito Federal, no horário fixado para início da execução dos serviços, onde serão vistoriados, pelo gestor/fiscal de contrato, para que sejam verificadas as condições de limpeza e conservação.

3.4.9 Para a vistoria, os veículos deverão estar lavados e abastecidos.

3.4.10 Os veículos ficarão estacionados, no período da prestação dos serviços, em local a ser determinado pelo CONTRATANTE, podendo ser recolhidos, sob a responsabilidade da CONTRATADA, quando do término do horário fixado para prestação dos serviços ou permanecerem nas dependências do TCDF mediante declaração da CONTRATADA de que assume total responsabilidade sobre eventuais danos causados aos veículos no período de permanência nas instalações do TCDF.

3.4.11 A CONTRATADA deverá disponibilizar os veículos conforme perfil horário definido no Anexo II, para atendimento das chamadas dos usuários.

3.4.12 A CONTRATADA poderá fazer escala de revezamento, para programação do horário de trabalho dos motoristas, substituições e/ou trocas de turnos, sem prejuízo do número mínimo indicado de veículos à disposição do TCDF. Aos motoristas deverá ser concedido intervalo intrajornada, nos termos do Art. 71 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

3.4.13 O instrumento de medição (hodômetro ou sistema similar) do veículo utilizado será acionado a partir da saída autorizada do TCDF e seu retorno, com ou sem passageiro.

3.4.14 A referência de início do cômputo da quilometragem é o Edifício Garagem do TCDF, localizado no SGON, Quadra 1, Lote 226, Brasília-DF.

3.4.15 Quando solicitada, a CONTRATADA ficará obrigada a aguardar o usuário pelo prazo de até 30 (trinta) minutos, sem quaisquer ônus adicionais ao TCDF, quando em deslocamentos cujo destino fique até 7 (sete) quilômetros. Para deslocamentos superiores a 7 (sete) quilômetros o tempo de espera é de até 1 (uma) hora. Ultrapassado esses períodos de tempo a CONTRATADA ficará desobrigada a aguardar o usuário no local.

3.4.16 A CONTRATADA fica obrigada a subtrair da quilometragem rodada por veículo aquela utilizada para o abastecimento, manutenção, ou qualquer deslocamento do veículo efetuado no seu próprio interesse.

3.4.17 Será objeto de cobrança apenas a quilometragem constante dos demonstrativos das requisições de transporte a serviço deste Tribunal, a ser conferida e aprovada pelo gestor/fiscal do contrato, de acordo com o trajeto verificado no transporte.

3.4.18 Os motoristas contratados deverão possuir, no mínimo, a carteira nacional de habilitação (CNH) categoria “B” ou superior; e 2 (dois) anos de experiência, devidamente comprovada na CTPS.

3.5 DOS SERVIÇOS EM CARÁTER EVENTUAL – ITEM IV

3.5.1 Para esses serviços a CONTRATADA deverá disponibilizar, sob demanda, os seguintes tipos de veículos, quando solicitada: 1 (um) veículo sedan médio executivo, 1 (uma) van para passageiros, 1 (um) veículo pick-up média, 1 (um) caminhão baú para transporte de cargas, e 1 (um) veículo micro-ônibus executivo. Todos os veículos deverão ser disponibilizados com motorista, combustível, lavagem e seguro total. Em caso de urgência, o TCDF poderá solicitar mais 1 (um) veículo, de cada um desses tipos, nas mesmas condições pactuadas.



3.5.2 Os serviços eventuais serão solicitados com antecedência mínima de 2 (duas) horas, contada a partir da entrega da solicitação do serviço, devendo os veículos estar à disposição do TCDF no local estipulado, no horário determinado. O TCDF poderá solicitar, em caso de urgência, mais de 1 (um) veículo do mesmo item, nas mesmas condições pactuadas.

3.5.3 O instrumento de medição (hodômetro ou sistema similar) do veículo utilizado será acionado somente no ato do embarque do usuário e encerrar-se-á no ato do desembarque.

3.5.4 A referência de início do cômputo da quilometragem é o Edifício Garagem do TCDF, localizado no SGON, Quadra 1, Lote 226, Brasília-DF.

3.5.5 Quando solicitada, a CONTRATADA ficará obrigada a aguardar o usuário pelo prazo de até 30 (trinta) minutos, sem quaisquer ônus adicionais ao TCDF, quando em deslocamentos cujo destino fique até 7 (sete) quilômetros. Para deslocamentos superiores a sete quilômetros o tempo de espera é de até uma hora. Ultrapassado esses períodos de tempo a CONTRATADA ficará desobrigada a aguardar o usuário no local.

3.5.6 A CONTRATADA fica obrigada a subtrair da quilometragem rodada por veículo, aquela utilizada para o abastecimento, manutenção, ou qualquer deslocamento do veículo efetuado no seu próprio interesse.

3.5.7 A medição dos serviços prestados será realizada com base no somatório das diárias utilizadas por tipo de veículo utilizado em caráter eventual (carro executivo, van, pick-up, caminhão, micro-ônibus), multiplicado pelo custo da diária, considerando o valor da franquia livre de 100 (cem) quilômetros.

3.5.8 No caso de ultrapassagem da franquia diária, a quilometragem excedente será aferida com base nos demonstrativos das requisições de transporte a serviço deste Tribunal, a ser conferida e aprovada pelo gestor/fiscal do contrato, de acordo com o trajeto verificado no transporte.

3.5.9 Os motoristas deverão possuir, no mínimo, a seguinte qualificação:

- a. carteira nacional de habilitação (CNH) categoria:
 - i. “B” ou superior para os veículos sedan e pick-up leve;
 - ii. “C” ou superior para o veículo caminhão baú;
 - iii. “D” ou superior para os veículos van e micro-ônibus; e
- b. 2 (dois) anos de experiência, devidamente comprovada na CTPS.

3.6 DA ESPECIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS

3.6.1 Veículos de Representação (para utilização nos Itens I e II) - São aqueles cuja utilização se dará nos serviços de atendimento ao TCDF, no transporte de Autoridades, que serão executados todos os dias, com veículos nas categorias especificadas abaixo:

- a) ITEM I - Veículo executivo sedan médio, novo ou seminovo, com no máximo 2 (dois) anos de uso, 3 (três) volumes, 4 (quatro) portas laterais, capacidade para 5 (cinco) passageiros (incluindo o motorista), motorização mínima de 2.000 cc (duas mil cilindradas), com banco de couro, ar condicionado, direção hidráulica e sistema de som (no mínimo rádio AM/FM e tocador de CD/MP3), **com motorista disponível 12h/dia**, combustível, lavagem e todos os acessórios obrigatórios. Cor preta.



b) ITEM II - Veículo executivo sedan médio, novo ou seminovo, com no máximo 2 (dois) anos de uso, 3 (três) volumes, 4 (quatro) portas laterais, capacidade para 5 (cinco) passageiros (incluindo o motorista), motorização mínima de 2.000 cc (duas mil cilindradas), com banco de couro, ar condicionado, direção hidráulica e sistema de som (no mínimo rádio AM/FM e tocador de CD/MP3), combustível, lavagem e todos os acessórios obrigatórios. Cor preta.

3.6.2 Veículos de Serviço (para utilização no Item III) - São aqueles cuja utilização se dará nos serviços de atendimento ao TCDF, no transporte de servidores, pessoas e cargas, executados todos os dias da semana, com veículos na categoria especificada abaixo:

a) ITEM III - Veículo tipo “funcional”, novo ou seminovo, com no máximo 2 (dois) anos de uso, 2 (dois) ou 3 (três) volumes, 4 (quatro) portas laterais, capacidade para 5 (cinco) passageiros (incluindo o motorista), motorização mínima de 1.600cc (mil e seiscentas cilindradas), com ar condicionado e sistema de som (no mínimo rádio AM/FM), devendo ser fornecido juntamente com o motorista, disponível conforme perfil horário ajustado, combustível, lavagem e todos os acessórios obrigatórios. Cor branca.

3.6.3 Veículos a serem utilizados em caráter eventual (para utilização no Item IV) - São aqueles cuja utilização se dará nos serviços de atendimento ao TCDF, no transporte de comitivas, servidores, pessoas e cargas, que serão executados com veículos das categorias especificadas a seguir:

a) Veículo executivo sedan médio, novo ou seminovo, com no máximo 2 (dois) anos de uso, 3 (três) volumes, 4 (quatro) portas laterais, capacidade para 5 (cinco) passageiros (incluindo o motorista), motorização mínima de 2.000 cc (duas mil cilindradas), com ar condicionado, direção hidráulica e sistema de som (no mínimo rádio AM/FM e tocador de CD) com motorista, combustível, lavagem e todos os acessórios obrigatórios. A forma de faturamento desse veículo será por meio de diária;

b) Veículo tipo van, novo ou seminovo, com no máximo 2 (dois) anos de uso, 3 (três) portas, com capacidade de no mínimo 14 (quatorze) passageiros (além do motorista), ar condicionado, com motorista, combustível, lavagem e todos os acessórios, para transporte de pequenas cargas e pessoas a serviço do Tribunal de Contas do Distrito Federal. A forma de faturamento desse veículo será por meio de diária;

c) Veículo tipo pick-up leve, novo ou seminovo, com no máximo 3 (três) anos de uso, com caçamba que transporte, no mínimo, uma carga líquida de 800 quilos, e até 2 pessoas, motorização mínima de 1.400 cc (mil e quatrocentas cilindradas), com motorista, combustível, lavagem e todos os acessórios. Para transporte de pequenas cargas a serviço do Tribunal de Contas do Distrito Federal. A forma de faturamento desse veículo será por meio de diária;

d) Veículo tipo caminhão baú, novo ou seminovo, com no máximo 3 (três) anos de uso, com capacidade de carga líquida de 4,5 t, baú em chapa de aço com 4 metros de comprimento mínimo e porta traseira, com motorista, combustível, lavagem e todos os acessórios. Para transporte de cargas a serviço do Tribunal de Contas do Distrito Federal. A forma de faturamento desse veículo será por meio de diária;

e) Veículo tipo micro-ônibus, novo ou seminovo, do tipo executivo, com no máximo 4 (quatro) anos de uso, capacidade igual ou superior a 22 (vinte e dois) passageiros sentados, com motorista, incluindo o combustível e todos os acessórios, para transporte de



comitiva de pessoas a serviço do TCDF. A forma de faturamento desse veículo será por meio de diária;

3.6.4 Os veículos deverão manter as características originais, não sendo permitido o uso de qualquer letreiro, marca ou logotipo que identifique a empresa, exceto adesivo com a logomarca do Tribunal de Contas do Distrito Federal e com os termos “a serviço do TCDF”. No caso do item 3.6.1 e do item 3.6.3, alínea “a”, será exigida a cor preta padronizada de fábrica. No caso do item 3.6.2 e do item 3.6.3, alínea “b”, será exigida a cor branca padronizada de fábrica.

3.6.5 Os veículos deverão ser movidos, preferencialmente, a combustíveis de origem renovável ou bicomcombustível, conforme estabelecido na Lei nº 9.660/98. Quando disponível, os veículos poderão, ainda, ser movidos a GNV desde que de acordo com a legislação pertinente.

3.6.6 Os veículos deverão encontrar-se em perfeito estado de conservação e manutenção, abastecidos e limpos interna e externamente, e com a documentação exigida.

3.6.7 É vedada a sublocação de carros de praça (táxi).

3.7 DO ENCARREGADO GERAL

3.7.1 A CONTRATADA deverá designar Encarregado Geral para controle das operações, durante o horário de prestação de serviços, que se reportará ao Gestor/Fiscal do Contrato, como representante da CONTRATADA, visando ao perfeito controle de atendimentos, de acordo com o art. 68 da Lei nº 8.666/93.

3.7.2 O Encarregado Geral, ao receber as requisições, solicitará motorista e será responsável por, entre outras atividades, as listadas abaixo:

- a) controlar a movimentação e frequência dos motoristas da CONTRATADA;
- b) controlar a disponibilização, o atendimento, a movimentação e o recolhimento de veículos de serviço;
- c) controlar a disponibilização e o recolhimento dos veículos de representação;
- d) escalar motoristas para tarefas em finais de semana, feriado ou em horário especial;
- e) inspecionar, diariamente, antes do início das atividades, os veículos disponibilizados, verificando a limpeza;
- f) receber requisições e providenciar veículo para atendimento;
- g) coordenar o uso e distribuição dos materiais e equipamentos (chaves, comunicadores);
- h) coordenar a execução dos serviços, de forma a obter um resultado eficaz, mantendo todas as dependências objeto dos serviços sempre em perfeita ordem, bem como manter permanente contato com a unidade fiscalizadora do CONTRATANTE sobre a execução do contrato;
- i) verificar se todo o pessoal está devidamente uniformizado;
- j) manter a ordem, a disciplina, o respeito, junto a todo o pessoal da CONTRATADA, orientando e instruindo seus subordinados na forma de agir;
- k) não permitir que os empregados da CONTRATADA se dirijam ao usuário para tratar de assuntos particulares ou não relacionados ao serviço do transporte;



- l) proceder às necessárias advertências e mesmo devolução, do profissional da CONTRATADA que não atender às recomendações, cometer atos de insubordinação ou indisciplina; desrespeitar a seus superiores; não acatar as ordens recebidas; não cumprir com suas obrigações;
- m) receber, ouvir e dar solução às reivindicações apresentadas pelos profissionais da CONTRATADA, procurando sempre dar-lhes o devido retorno quanto aos pleitos formulados;
- n) fazer o controle das folhas de ponto dos profissionais da CONTRATADA, acompanhando, diariamente, seu correto preenchimento, e encaminhando relatório ao gestor/fiscal do contrato;
- o) coordenar os empregados de forma a evitar atrito ou confronto, de qualquer natureza, com servidores ou visitantes, buscando, em caso de dúvida, esclarecimentos e orientações junto à unidade fiscalizadora do CONTRATANTE;

3.7.3 Para prestação dos serviços de encarregado, a serem executados com dedicação exclusiva nas dependências do CONTRATANTE, será necessário, 1 (um) posto de serviço com 2 (dois) encarregados, distribuídos no período de 7h00 às 19h00, com jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

3.7.4 Os serviços serão executados de segunda a sexta-feira, nas dependências do CONTRATANTE, na Seção de Transportes, localizada no edifício Garagem do TCDF. Eventualmente, mediante requisição prévia de 6 horas úteis, poderá ser requisitado serviço para ser executado em finais de semana ou feriados (caso em que haverá compensação com serviço prestado em dias úteis).

3.7.5 Os profissionais recrutados e selecionados para prestação dos serviços de encarregado serão previamente submetidos ao aceite da unidade gestora do serviço e deverão:

- a. apresentar certificado de conclusão do ensino superior;
- b. apresentar certificado de curso de gestão em transportes, expedido por instituição devidamente habilitada (SEST/SENAT, por ex.); e
- c. comprovar experiência em operação de computadores, especialmente nos softwares Word, Excel, Internet Explorer e Outlook.

3.8 DOS UNIFORMES

3.8.1 Os profissionais indicados para a prestação dos serviços devem se apresentar trajando uniformes sempre limpos, fornecidos às expensas da CONTRATADA. O uniforme deve ser aprovado previamente pela unidade fiscalizadora do TCDF e conter as seguintes características básicas:

3.8.1 Encarregado e Motorista de Carro de Representação

Tipo	Quantidade		Especificações
	Inicial	Semestral	
Masculino			
Blazer	02	02	Na cor preta, em tecido tipo microfibra ou <i>tiwei</i> , forrado internamente, inclusive na manga, de boa qualidade, emblema



			da empresa bordado no lado superior esquerdo, com 02 bolsos inferiores.
Gravata	02	02	Em tecido 100% poliéster ou 100% seda, de boa qualidade.
Camisa social	03	03	Estilo social em tecido, gola com entretela, 65% poliéster e 35% algodão, na cor cinza, com botões nos punhos e emblema da empresa bordado no lado superior esquerdo.
Par de sapatos	02	01	Tipo esporte fino, com cadarço, de couro, solado de borracha, cor preto de boa qualidade.
Calça	02	02	Calça comprida social, com zíper, com presilhas para cinto, na cor preta.
Par de meias	03	03	Tecido 60% algodão, 39% poliamida e 1% elastano, cor preta, de boa qualidade.
Feminino			
Blazer	02	02	Na cor preta, em tecido tipo microfibra ou <i>tiwei</i> , de boa qualidade, forrado internamente, inclusive na manga, com emblema da empresa bordado no lado superior esquerdo, com 02 bolsos inferiores.
Calça	02	02	Tipo esporte fino, com zíper, na cor preta.
Lenço	02	02	Em crepe <i>coxhibo</i> , tipo laço com entretela compatível com o modelo, na cor preta e o nome da empresa na cor cinza, de boa qualidade.
Camisa Social	03	03	Em tecido VANESSA, gola com entretela compatível com o modelo, cor cinza, de boa qualidade.
Laço para cabelo	02	01	Prendedor de cabelos, com laço de rede, na cor preta.
Par de sapatos	02	01	Na cor preta, de boa qualidade, de couro, tipo <i>scarpin</i> ou estilo boneca.
Par de meias 3/4	03	03	Finas, de boa qualidade, na cor preto.

3.8.2 Motorista de Carro de Serviço

Tipo	Quantidade		Especificações
	Inicial	Semestral	
Masculino			
Camisa social	03	03	Estilo social em tecido, gola com entretela, 65% poliéster e 35% algodão, na cor cinza, com botões nos punhos e emblema da empresa bordado no lado superior esquerdo.
Gravata	02	02	Em tecido 100% poliéster ou 100% seda, de boa qualidade.
Par de sapatos	02	01	Tipo esporte fino, com cadarço, de couro, solado de borracha, cor preto de boa qualidade.
Calça	02	02	Calça comprida social, com zíper, com presilhas para cinto, na cor preta.
Par de meias	03	03	Tecido 60% algodão, 39% poliamida e 1% elastano, cor preta, de boa qualidade.
Feminino			
Camisa Social	03	03	Em tecido VANESSA, gola com entretela compatível com o modelo, cor cinza, de boa qualidade.
Calça / Saia	02	02	Tipo esporte fino, com zíper, na cor preta e saia na altura do joelho.
Lenço	02	02	Em crepe <i>coxhibo</i> , tipo laço com entretela compatível com o modelo, na cor preta e o nome da empresa na cor cinza, de boa



			qualidade.
Laço para cabelo	02	01	Prendedor de cabelos, com laço de rede, na cor preta.
Par de sapatos	02	01	Na cor preta, de boa qualidade, de couro, tipo <i>scarpin</i> ou estilo boneca.
Par de meias 3/4	03	03	Finas, de boa qualidade, na cor preto.

4. Prazo, local e condições de entrega ou execução

4.1 O prazo de vigência / execução dos serviços será de 12 meses, contados a partir da celebração do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

4.2 Os serviços serão executados no Distrito Federal e, excepcionalmente, nos municípios do Entorno.

4.3 Entende-se “Entorno” os Municípios de Abadiânia, Água Fria de Goiás, Águas Lindas, Alexânia, Cabeceiras, Cidade Ocidental, Cocalzinho de Goiás, Corumbá de Goiás, Cristalina, Formosa, Luziânia, Mimoso de Goiás, Novo Gama, Padre Bernardo, Pirenópolis, Planaltina de Goiás, Santo Antônio do Descoberto, Valparaíso e Vila Boa, no Estado de Goiás, e de Unaí e Buritis, no Estado de Minas Gerais, nos termos do Decreto nº 2.710, de 4/8/1998, que criou a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE.

4.4 Os itinerários para prestação dos serviços constantes dos Itens III e IV serão definidos pelo TCDF, por meio da Seção de Transportes.

4.5 É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços previstos neste Edital.

05. Fiscalização e medição mensal do objeto

Da Fiscalização

5.1 A Fiscalização e o controle da execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência (TR), será exercida por servidor do TCDF ou comissão, designado(a) para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do CONTRATANTE, devendo o mesmo franquear à CONTRATADA livre acesso aos locais de execução dos trabalhos, bem como aos registros e informações sobre o contrato, além das atribuições elencadas no art. 2º da Instrução TCDF nº 3, de 22.12.1997.

5.2 A Fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

5.3 Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização do CONTRATANTE:

a) determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução dos serviços, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e



b) sustar quaisquer serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado pelo fabricante do equipamento, ou ainda esteja em desacordo com este TR ou com o contrato assinado ou que possa atentar contra a segurança de pessoas ou bens do CONTRATANTE.

5.4 O serviço rejeitado, seja devido ao uso de materiais ou peças inadequados, seja por ter sido considerado mal executado, deverá ser refeito corretamente, com o tipo de execução e o uso de materiais aprovados pela fiscalização, arcando a CONTRATADA com os ônus decorrentes do fato.

5.5 As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização do contrato deverão ser autorizadas pela autoridade competente do CONTRATANTE em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Da Medição mensal do objeto

5.6 Por se tratar de serviço de prestação contínua, o faturamento será realizado mensalmente por meio de medição dos serviços prestados. A fiscalização registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando imediata correção das irregularidades apontadas.

5.7 A base de medição dos serviços de transporte referentes aos Itens I, II e III é a quilometragem rodada auferida nessa prestação.

5.8 A base de medição dos serviços de transporte referentes ao Item IV é a diária utilizada. Em caráter complementar, será utilizada a quilometragem rodada para aferir a utilização da franquia e possível pagamento de quilometragem excedente.

5.9 O instrumento de medição da quilometragem será o hodômetro do veículo terceirizado, com a anotação no início e fim do trajeto requisitado em Ordem de Serviço (OS).

5.10 Posteriormente é executada pelo fiscal do contrato a verificação dessa quilometragem, sua compatibilidade com a descrição do roteiro nessa requisição de transporte, com base em planilha de quilometragem por deslocamento médio dos locais de referência.

5.11 O usuário transportado também atua como agente fiscalizador no processo, tanto na verificação do hodômetro do veículo quanto no saneamento de dúvidas do roteiro efetuado, a partir de solicitação da Seção de Transportes.

5.12 Após confirmada a quilometragem rodada pela Seção de Transportes, a Ordem de Serviço (OS) será registrada em sistema informatizado para fins de consolidação, relatório e pagamento.

5.13 Ao final de cada mês será gerado relatório consolidado de todas as OS, com a quilometragem total rodada pelos veículos que prestam os serviços de caráter permanente (Itens I, II e III), bem como o total de diárias utilizadas e quilometragem total rodada pelos veículos que prestam serviço de caráter eventual (Item IV).

5.14 Quando a quilometragem rodada for menor do que o estipulado para pagamento mínimo (franquia), a diferença apurada será considerada crédito da CONTRATANTE, cuja compensação será realizada nos moldes descritos no Item 7.



6. Remuneração da mão-de-obra utilizada na prestação dos serviços

6.1 Fica estabelecido que o salário dos postos de serviço de encarregado geral e de condutor de veículos de representação, não serão inferiores aos discriminados no Anexo III, considerando as atividades desenvolvidas nesses postos e o nível de atuação necessário à categoria profissional, onde se exige a prestação de serviço e o atendimento direto às Autoridades do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

6.2 A necessidade de fixação salarial fundamenta-se na manutenção da qualidade do serviço prestado, hoje executado por servidores do TCDF, com base em entendimento apresentado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 290/2006-Plenário, Acórdão nº 2647/2009-Plenário e Acórdão nº 6762/2009-Primeira Câmara).

6.3 Entende-se que, em um processo de terceirização, com a substituição da mão-de-obra existente (servidores) pela mão-de-obra terceirizada (prestadores de serviço), é primordial a manutenção da qualidade dos serviços. Nesse sentido, o estabelecimento de valores mínimos para os salários visa à contratação de pessoas mais qualificadas e/ou com maior experiência no desempenho de suas funções, sem implicar em aumento de benefícios diretos às empresas contratadas (apenas aos trabalhadores) ou criação de obstáculos à competitividade.

6.4 Os valores estabelecidos para os salários citados foram fixados com base em pesquisa realizada em outros órgãos da Administração Pública (Tribunal de Contas da União – Pregão Eletrônico nº 84/2011 e Tribunal Superior do Trabalho – Pregão Eletrônico nº 49/2013)

07. Condições e prazos de pagamento

7.1 PARA OS ITENS I, II E III

7.1.1 O pagamento será realizado mensalmente, com base na somatória dos quilômetros rodados por todos os veículos, multiplicado pelo custo do quilômetro rodado, considerando o valor da franquia e da quilometragem excedente, calculados pelo total de veículos de cada item.

7.1.2 Para o veículo de representação (Itens I e II) é garantido à CONTRATADA o pagamento mensal mínimo equivalente a franquia de 1.200 (mil e duzentos) quilômetros por veículo.

7.1.3 Para o veículo de serviço (Item III) é garantido à CONTRATADA o pagamento mensal mínimo equivalente a franquia de 1.200 (mil e duzentos) quilômetros por veículo.

7.1.4 A franquia de quilometragem será mensal e computada de forma global, considerando o quantitativo de veículos alocados na prestação dos serviços de cada item.

7.1.5 A diferença entre o valor do pagamento mínimo (franquia) e o efetivamente devido (quilometragem rodada), quando este for menor, será considerada crédito da CONTRATANTE, exclusivamente para efeito de compensação de excedentes em faturamentos posteriores.

7.1.6 Sempre que o valor do pagamento mensal apurado, com base nos quilômetros efetivamente rodados for maior que o pagamento mínimo da franquia global, o CONTRATANTE pagará os quilômetros excedentes após deduzir eventuais créditos.

7.1.7 Havendo créditos a serem deduzidos, os mesmos deverão ser compensados na próxima fatura onde houver quilômetro excedente.



7.2 PARA O ITEM IV

7.2.1 O pagamento será realizado com base no somatório das diárias utilizadas por tipo de veículo utilizado em caráter eventual (carro executivo, van, pick-up, caminhão, micro-ônibus), multiplicado pelo custo da diária, considerando o valor da franquia livre de 100 (cem) quilômetros, acrescido, se for o caso, do custo da quilometragem excedente verificada.

7.3 – CONDIÇÕES GERAIS DE PAGAMENTO

7.3.1. Mensalmente, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal que, após a devida atestação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

7.3.2. Nos termos do Protocolo ICMS 42, de 03.07.2009, os contribuintes enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE – descritos no Anexo Único do referido Protocolo, deverão utilizar a Nota Fiscal eletrônica (NF-e) prevista no Ajuste SINIEF 07/05, de 30.09.2005, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, salvo nas hipóteses previstas naquele Protocolo.

7.3.3. O Microempreendedor Individual (MEI) está dispensado da emissão da NF-e.

7.3.4. A fatura referente à obrigação contratual cumprida ou sua parcela deverá corresponder ao mês comercial e deverá ser protocolizada a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao seu cumprimento.

7.3.5. Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), a Secretaria da Receita Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros), a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF), a Fazenda Pública Federal e a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

7.3.6. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

7.3.7. A CONTRATADA deverá apresentar Fatura/Nota Fiscal de Serviços devidamente discriminada para fins de pagamento dos serviços prestados.

7.3.8. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, juntamente com a nota fiscal dos serviços prestados, os seguintes documentos, relativos aos empregados utilizados na execução do objeto contratual, sem os quais não será liberado o pagamento:

- a) Cópia da folha de pagamentos do mês a que se referem às Notas Fiscais ou Faturas, bem como resumo e contracheques devidamente quitados e assinados;
- b) Comprovantes dos pagamentos de salários, vale-transporte, auxílio-alimentação e demais benefícios devidos por força do Contrato ou Convenção Coletiva de Trabalho, efetuados em nome dos funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências da CONTRATANTE, inclusive em caráter temporário, do mês anterior à Nota Fiscal;
- c) Cópias dos recibos de entrega dos uniformes;
- d) Cópia dos recibos dos pagamentos de férias e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias e indenizatórias, relativos ao mês de ocorrência desses eventos;



e) Comprovante de pagamento das 1ª e 2ª parcelas do 13º salário de todos os colaboradores que prestam serviço nas dependências do CONTRATANTE, referentes aos meses de adimplemento dessas obrigações;

f) Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), referente ao mês da prestação dos serviços, representada e acompanhada pela seguinte documentação:

f.1) Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social, cujo Número Referencial do Arquivo (NRA) corresponda ao conteúdo do campo “Nº Arquivo” dos relatórios gerados no fechamento do movimento, com a finalidade de garantir que tais relatórios referem-se ao protocolo de envio;

f.2) Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP – RE, que conste todos os empregados vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências da CONTRATANTE, inclusive em caráter temporário, durante esse período;

f.3) Cópia da Relação de Tomadores / Obras – RET do Tribunal de Contas do Distrito Federal e do resumo da empresa;

f.4) Cópia do Resumo das Informações à Previdência Social Constantes no Arquivo SEFIP – Tomador / Obra;

f.5) Cópia do Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e a Outras Entidades e Fundos;

f.6) Cópia da Guia da Previdência Social, com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, no valor apurado na GFIP; e

f.7) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, no valor apurado na GFIP. A vinculação da GRF com a GFIP encaminhada será verificada a partir da verossimilhança do código barras da Guia de Recolhimento do FGTS e daquele contido nas páginas componentes do arquivo SEFIP

f.8) A CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá solicitar à empresa a comprovação da situação individualizada, por empregado, dos depósitos referentes ao FGTS e dos recolhimentos das contribuições previdenciárias dos empregados.

g) Quando ocorrer admissão ou demissão de pessoal, será necessário o encaminhamento dos exames médicos admissionais e demissionários dos empregados, das cópias das carteiras de trabalho, com os registros feitos pela empresa e, nos casos de demissão, dos Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho, das notificações de aviso prévio, da Guia do Recolhimento Rescisório do FGTS, com demonstrativo do Trabalhador de recolhimento de tal encargo e respectivo extrato atualizado do FGTS;

h) Certidão de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos da Lei nº 12.440/2011.

7.3.9. Os documentos acima (item 7.3.8) deverão referir-se ao mês imediatamente anterior àquele a que disser respeito à nota fiscal de prestação dos serviços.



7.3.10. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos.

7.3.11. A nota fiscal /fatura deverá ser enviada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a prestação do serviço.

7.3.12. A CONTRATADA não poderá vincular o pagamento de valores devidos a seus funcionários (salários, 13º salários, férias, vale-transporte, auxílio- alimentação, etc.) ao recebimento de créditos devidos pela CONTRATANTE.

7.3.13. Para efeito de faturamento mensal só poderão ser cobrados os dias em que o serviço foi efetivamente prestado pela CONTRATADA.

7.3.14. O documento de cobrança referente à obrigação contratual cumprida ou sua parcela deverá corresponder ao mês comercial e será protocolizado a partir do 1º dia útil do mês subsequente.

7.3.15. Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

7.3.16. Quando a CONTRATADA não providenciar o reforço da garantia ou não revalidá-la, os pagamentos ficarão retidos até a regularização da situação.

7.3.17. Caso a CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 7.3.1, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

7.3.18. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.3.19. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA caso o(s) serviço(s) seja(m) rejeitado(s) pela fiscalização do contrato, devendo esses ser refeito(s) pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização, quando for o caso.

8. Obrigações da CONTRATANTE

Obrigações Gerais:

8.1. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados.

8.2. Permitir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA, devidamente identificados, nas dependências do Tribunal, para execução dos serviços.

8.3. Notificar a empresa CONTRATADA, por escrito, qualquer ocorrência considerada irregular, bem como qualquer defeito ou imperfeição observada na execução dos serviços.

8.4. Efetuar o pagamento mensal à CONTRATADA, devido pela execução dos serviços, após o “atesto” do Executor do Contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais.

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;

Obrigações específicas:

8.6. Efetuar, diariamente ou quando julgar necessário, inspeção nos veículos colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção e limpeza, utilizando-se para tanto de Ficha de Vistoria, fornecida pela empresa CONTRATADA;



8.7. Emitir as autorizações de execução de serviços, contendo roteiro, a data e a justificativa do pedido e assinadas por servidor credenciado. Para fins de pagamento só serão consideradas as guias autorizadas pelos credenciados designados pelo CONTRATANTE, com os campos devidamente preenchidos;

8.8. Controlar rigorosamente as saídas dos veículos, com anotações próprias de dados tais como: dados do carro, do motorista, natureza da saída, roteiro, data e hora de saída e chegada, justificativa, quilometragem inicial e final;

8.9. Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não cumpra as normas do TCDF na execução dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

8.10. Disponibilizar, no Edifício Garagem do TCDF, estacionamento interno para os veículos da CONTRATADA, no período que estiverem a serviço da CONTRATANTE.

9. Obrigações da CONTRATADA

Obrigações Gerais:

9.1 Executar diretamente os serviços contratados, não sendo admitida a transferência de responsabilidades para terceiros ou subcontratações;

9.2 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto deste Roteiro e seus anexos, utilizando-se de empregados treinados, devidamente habilitados a prestarem serviços de transporte de passageiros ou cargas;

9.3 Manter os seus empregados, quando em horário de trabalho, a serviço do TCDF, devidamente uniformizados, identificados por crachá da CONTRATADA, com identificação “a serviço do Tribunal de Contas do Distrito Federal”, fornecido pela empresa e de crachá “A SERVIÇO”, de acesso, fornecido pela CONTRATANTE;

9.4 Respeitar as normas, regulamentos e procedimentos internos do CONTRATANTE, especialmente as de segurança, disciplina e acesso às dependências do Tribunal.

9.5 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar os empregados nesse sentido;

9.6 Acatar as orientações do Gestor/Fiscal do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando - se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

9.7 Prestar esclarecimento ao TCDF sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;

9.8 Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista.

9.9 Nos termos da Lei Distrital nº 4.799/12, a CONTRATADA fica obrigada a fornecer plano de saúde aos prestadores de serviço empregados na presente contratação.



9.10 Na seleção e contratação de empregados para a prestação dos serviços em questão, fica a CONTRATADA obrigada a observar as disposições contidas nas Leis Distritais nºs: 4.794/12 e 4.766/12.

Obrigações Específicas:

9.11 Designar Encarregado Geral para controle das operações, durante o horário de prestação de serviços, que se reportará ao Gestor/Fiscal do Contrato, como representante da CONTRATADA, visando ao perfeito controle de atendimentos, de acordo com o art. 68 da Lei nº 8.666/93.

9.12 Substituir imediatamente, com a prévia anuência da CONTRATANTE, qualquer motorista que seja julgado inconveniente à ordem ou às normas disciplinares do TCDF ou no caso de afastamento, falta, impedimento legal ou férias, de maneira que não prejudique o andamento e a boa execução dos serviços;

9.13 Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da entrega de notificação por escrito, a pedido do Executor do Contrato, funcionários que porventura não correspondam a contento às atribuições afetas a eles ou cujas atitudes sejam consideradas inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do Tribunal;

9.14 Manter seus funcionários sob vínculo empregatício exclusivo da empresa, responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes da execução dos serviços objeto deste Roteiro e seus Anexos, inclusive salários de pessoal, e todos os benefícios previstos nas leis trabalhistas, previdenciárias e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto desta contratação;

9.15 Assumir todas as responsabilidades em relação a seus funcionários acidentados ou acometidos de mal súbito nas dependências do Tribunal, tomando as medidas necessárias.

9.16 Assumir também a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica, relativa a acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecidos nas dependências do Tribunal.

9.17 Não repassar os custos de qualquer um dos itens de uniforme e equipamentos a seus empregados ou ao Tribunal, além dos já previstos nas planilhas.

9.18 Fornecer pessoal necessário à execução dos serviços, bem como eventuais substitutos, caso seja necessário e/ou solicitado pelo Tribunal.

9.19 Responder por danos/desaparecimento causados ao patrimônio do TCDF, aos seus servidores e a terceiros, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados ou prepostos, bem como os danos à integridade física das pessoas a serviço do CONTRATANTE, conduzidas nos veículos;

9.20 Apresentar ao Gestor/Fiscal do Contrato quadro nominativo de todo contingente de empregados destinados a prestar os serviços contratados, acompanhados de cópias da Carteira de Identidade, Carteira de Trabalho, Carteira Nacional de Habilitação, CPF, inclusive nos casos de substituição;

9.21 Utilizar, na execução dos serviços, profissionais que atendam os requisitos previstos nas especificações técnicas.

9.22 Substituir o funcionário em caso de falta ao serviço, no prazo máximo de 90 (noventa) minutos, independente de solicitação do Executor do Contrato.



9.23 Não repor a mão-de-obra no posto, em eventual ausência, por meio de prorrogação da jornada de trabalho (dobra) dos funcionários a serem rendidos.

9.24 Comunicar ao Executor do Contrato, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, os afastamentos de seus funcionários em decorrência de férias.

9.25 Fornecer, no início do ajuste, a cada prorrogação e a cada alteração, arquivo, em meio magnético, contendo matrícula, nome, CPF e lotação de todos os empregados diretamente relacionados ao contrato e daqueles que fazem parte de Quadro Suplementar destinado à cobertura de mão de obra ausente, nos termos da Decisão TCDF nº 544/2010.

9.26 Apresentar os comprovantes de pagamento de salários e benefícios dos funcionários, de recolhimento dos encargos sociais e de regularidade junto ao Ministério do Trabalho.

9.27 Disponibilizar os veículos de caráter permanente, constantes dos Itens I, II e III, até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, devendo, no mesmo prazo, apresentar cópia autenticada dos documentos dos veículos e da habilitação dos motoristas que prestarão os serviços, os quais deverão previamente ser avaliados e aceitos pelo TCDF, bem como apólice de seguro geral/total de cada um dos veículos. Em caso de troca de qualquer veículo ou motorista, principalmente, no que tange aos motoristas, a CONTRATADA deverá atualizar os dados junto à Fiscalização da CONTRATANTE;

9.28 Contratar apólice de seguro de veículo contra sinistros que deverá contemplar no caso de APP/Morte ou Invalidez o valor mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por passageiro;

9.29 Exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista, verificando se a categoria é compatível com os serviços prestados, bem como manter regularizada a documentação do veículo e a validade de equipamentos obrigatórios (ex. validade carga/extintor de incêndio);

9.30 Substituir, no prazo máximo de 90 minutos após vistoria do fiscal do TCDF, o veículo de sua propriedade que não se apresente em perfeitas condições de utilização.

9.31 Disponibilizar diariamente:

- a) a quantidade de carros de representação (Itens I e II), definidas pela CONTRATANTE na forma dos itens 3.2.1 e 3.3.1;
- b) a quantidade de carros de serviço (Item III), em caráter permanente, prevista no perfil horário de demanda, constante do Anexo II;
- c) os veículos solicitados em caráter eventual (Item IV);

9.32 Atender, com pontualidade, toda requisição de transporte de usuário, evitando atrasos, que nunca poderão exceder 30 minutos;

9.33 Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeção nos veículos colocados à disposição do TCDF, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza ou aferição de hodômetro;

9.34 Disponibilizar aparelhos de comunicação tipo celulares, nextel ou similares para os condutores usarem durante a prestação dos serviços;

9.35 Adotar providências necessárias ao socorro de vítimas em caso de acidente de trânsito, isolamento do local (triângulo, pisca-alerta, etc), comunicação a autoridades para resgate (corpo de bombeiro), policiais e de trânsito, bem como informar imediatamente à CONTRATANTE, por intermédio da Seção de Transportes;



9.36 Substituir, em caso de avaria mecânica ou acidente de trânsito, o veículo avariado/acidentado no intervalo de até 1 (uma) hora, a partir da notificação expedida pelo CONTRATANTE. A substituição de veículos, por quaisquer outras razões, deverá ser realizada em até 2 (duas) horas, a partir da notificação expedida pelo CONTRATANTE;

9.37 Relacionar os veículos disponíveis para realização do objeto da presente licitação, contendo modelo, ano, placa e o Registro Nacional de Veículos Automotores – Renavam dos veículos alocados, atualizando esses dados em caso de substituição;

9.38 Receber as Requisições de Veículo do Serviço de Transportes do TCDF, para fins de utilização dos serviços, onde serão registrados o destino, a quilometragem percorrida, a autorização devida, a identificação do usuário e demais observações atinentes ao percurso;

9.39 Assumir todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as relativas a combustível, lavagem, manutenção, acidentes, multas, pedágio, impostos, estacionamento, taxas, licenciamentos, seguro geral e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências;

9.40 Informar à CONTRATANTE qualquer irregularidade que ocorrer com o velocímetro, com seus lacres ou com o hodômetro, devendo neste caso ser apurada a medição da quilometragem devida e a correção providenciada de imediato;

9.41 Disponibilizar novos uniformes para os motoristas e o encarregado geral a cada seis meses, mediante aprovação do gestor do Contrato, conforme as especificações do item 3.8.

9.42 Assumir a responsabilidade civil por atos de seus funcionários em relação à autoridades, aos servidores, cargas e documentos transportados.

10. Qualificação técnica

10.1 A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Termo de Referência.

10.2 O licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF deverá apresentar documentos que as supram.

10.3 A licitante deverá apresentar, em plena validade, os seguintes documentos:

- I. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- II. Declaração de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012;
- III. Prova de inscrição ou registro da empresa e do seu Responsável Técnico, junto ao Conselho Regional de Administração (CRA). Conforme legislação em vigor, no caso da licitante vencedora possuir CRA de outra localidade que não do DF, a mesma deverá apresentar certidão correspondente à sua região, com visto do CRA-DF, previamente a contratação;
- IV. ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA ou CERTIDÃO(ÕES), devidamente registrado(s) no CRA (Resolução CFA nº 304/05), que comprove(m) ter a empresa e seu(s) responsável(is) técnico(s) executado, ou esteja executando, para órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal



- ou do DF, ou ainda, para empresas privadas, serviços de características semelhantes ao do objeto licitado. A comprovação do vínculo ou profissional com a empresa deve ser feita na forma do disposto no item 10.4;
- V. Certidão negativa de pedido de falência ou concordata expedida por distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição ou revalidação nos últimos 30 (trinta) dias que antecedem à sessão abertura da licitação, caso o documento não consigne o seu prazo de validade;
- VI. Declaração de vistoria ao local dos serviços emitida pela própria licitante ou de que assume os riscos da contratação sem a sua realização. A vistoria deverá ser feita no horário das 13:00h às 18:00h, com agendamento pelo telefone (61) 3314.2222 (Seção de Transportes - ST). Tendo em vista a faculdade de realizar a vistoria, o licitante não poderá alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente para eximir-se das obrigações assumidas.
- VII. Declaração da licitante de que possui, controla ou pode disponibilizar quando demandado:
- 13 (treze) veículos, no mínimo, do tipo “funcional”;
 - 11 (onze) veículos, no mínimo, do tipo sedan médio executivo;
 - 3 (três) veículos, no mínimo, do tipo “van” (transporte de passageiros);
 - 2 (dois) veículos, no mínimo, do tipo “micro ônibus”;
 - 1 (um) veículo, no mínimo, do tipo “caminhão baú”.
 - 1 (um) veículo, no mínimo, do tipo “pick up leve”.
- VIII. Balanço Patrimonial do último exercício social e demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente assinado por profissional habilitado, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, de acordo com os critérios estabelecidos nos itens 10.6 à 10.8 seguintes, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- IX. Informar, nos termos do art. 31, § 4º, da Lei nº 8.666/93, por meio de declaração, conforme modelo no Anexo X, relação de compromissos assumidos, demonstrando que a soma do valor mensal dos contratos firmados com a administração pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data prevista para apresentação da proposta, não é superior a 100% (cem por cento) do patrimônio líquido.
- X. Declaração, nos termos do no art.30, II e §6º da Lei nº 8.666/93, de que, quando da assinatura do contrato, disporá de sede, filial ou escritório em Brasília-DF, local no qual serão prestados os serviços, com capacidade operacional para receber e solucionar as demandas do Contratante.

10.4 A não apresentação do documento constante do inciso I, não implicará em inabilitação do licitante, salvo se não houver possibilidade de consulta do documento via Internet.

10.5 Os documentos exigidos nos incisos de III e IV do item 10.3 poderão ser substituídos por Certidão de Registro e Quitação do CRA, no qual conste a qualificação do(s) profissional(is) detentor(es) do acervo técnico, e por e por Certidão de RCA e /ou Certidão de Acervo Técnico, emitida nos termos do art. 8º da Resolução CFA nº 304/05;

10.6 A comprovação de vinculação do profissional detentor do acervo técnico deverá ocorrer previamente à contratação e atender os seguintes requisitos:



- a) Sócio - cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente.
- b) Diretor - cópia autenticada do contrato social em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima.
- c) Empregado - cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT, ou ainda, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social.
- d) Autônomo prestador de serviço - cópia autenticada do contrato de prestação de serviços compatíveis com o objeto desta licitação.

10.7 Tendo em vista a faculdade de realizar a vistoria ao local dos serviços, a ausência de apresentação da declaração prevista no inciso VI do item 10.1 deste Termo de Referência não implicará na desclassificação da licitante vencedora, entretanto ela não poderá alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes para eximir-se das obrigações assumidas.

10.8 Somente serão habilitadas as empresas em boa situação financeira, e esta será mensurada por intermédio da obtenção dos seguintes índices, os quais deverão ser calculados na forma abaixo descrita, e cujo resultado terá no máximo duas casas decimais, sendo as demais desprezadas:

a) Índice Liquidez Geral (LG):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

b) Índice de Solvência Geral (SG):

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

c) Índice de Liquidez Corrente (LC):

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.9 As empresas licitantes deverão apresentar memorial de cálculo específico dos índices econômicos financeiros em referência, que deverá ser elaborado e assinado por profissional habilitado. Reserva-se ao Pregoeiro o direito de rever os cálculos, com auxílio do Serviço de Contabilidade do TCDF.

10.10 As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um) em quaisquer dos índices constantes do item 10.8, quando de suas habilitações, deverão comprovar patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31 da Lei nº 8.666/1993, como exigência imprescindível para sua Classificação.

10.11 Previamente à contratação, o licitante vencedor deverá apresentar os seguintes documentos em plena validade:



- c) acordos coletivos, convenções coletivas, sentenças normativas ou leis que regem cada categoria profissional que executará os serviços e a respectiva data base e vigência, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO.
- d) memória de cálculo dos percentuais referentes a cada uma das rubricas constantes das Planilhas de Custos e Formação de Preços

11. Critério de avaliação das propostas

11.1 O regime de execução dos serviços será indireto mediante empreitada por preço unitário, sendo o objeto adjudicado por valor global.

11.2 A validade das propostas deverá ser de 60 (sessenta) dias.

11.3 A licitante deverá preencher sua proposta de preços em conformidade com os modelos de planilhas constantes dos Anexos deste edital.

11.4 No preço proposto deverão estar inclusas todas as despesas com salários, leis sociais, trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, depreciação, combustível, lavagem, manutenção, seguro total, despesas administrativas e lucros e demais insumos necessários à sua composição.

11.5 A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

11.6 Os tipos de assistência médica e odontológica, seguro de vida, e demais auxílios, ofertados aos profissionais serão aqueles previsto em leis, normativos ou Convenção Coletiva de Trabalho, devendo tais gastos serem inseridos como parte dos custos da prestação dos serviços (Insumos de Mão-de-Obra). Em conformidade com a Lei Distrital n.º 4.799/12, é obrigatório o fornecimento de plano de saúde aos funcionários das empresas prestadoras de serviço contratadas pela Administração Pública direta e indireta no âmbito do Distrito Federal.

11.7 As propostas deverão conter indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas, sentenças normativas ou leis que regem cada categoria profissional que executará os serviços e a respectiva data base e vigência, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO.

11.8 Deverão ser observados, quando do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, em especial aqueles estabelecidos na legislação vigente, relativos ao recolhimento dos encargos sociais (tais como: INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/SAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros)

11.9 Na formulação de sua proposta, a licitante deverá ainda informar e observar o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, consoante as Leis n.ºs 10.637/2002 e 10.833/2003, e Lei Complementar n.º 123/06, no caso de micro e pequenas empresas optantes pelo Simples Nacional.

11.10 Nos termos da Decisão TCDF n.º 544/10 as parcelas referentes à Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL) e ao Imposto de Renda sobre Pessoa Jurídica (IRPJ) devem ser incluídas na rubrica Lucro Bruto.



11.11 A base para estabelecimento de critérios de repactuação de preços será a sentença normativa ou lei, acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho dos sindicatos, aplicável a categoria profissional.

11.11 Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações e nos artigos 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa – RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, a licitante Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional, que, porventura venha a ser CONTRATADA, não poderá se beneficiar da condição de optante e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, art. 30, inciso II e art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

11.11.1 A licitante optante pelo Simples Nacional, que, porventura venha a ser CONTRATADA, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da assinatura do contrato, deverá apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

11.11.2 Caso a licitante optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo estabelecido na condição anterior, o Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

11.12 A vedação estabelecida no item anterior não se aplica às atividades de que trata o art. 18, § 5º-C, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, conforme dispõe o art. 18, § 5º-H, da mesma Lei Complementar, desde que não exercidas cumulativamente com atividades vedadas.

12. Valores referenciais de mercado

12.1 Para efeito do disposto no art. 48 da Lei 8.666/93, os serviços estão atualmente estimados em R\$ 2.074.849,80 (dois milhões, setenta e quatro mil oitocentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos), para o período de 12 meses, já considerando todos os impostos e taxas, correspondendo a R\$ 172.904,15 (cento e setenta e dois mil novecentos e quatro reais e quinze centavos) mensais.

12.2 O orçamento constante dos Anexos a este edital foi elaborado com base nas disposições da Decisão TCDF nº 544/10, na Convenção Coletiva de Trabalho 2010/2011, celebrada entre o Sindicato dos Rodoviários do Distrito Federal e o Sindicato de Empresas de Asseio e Conservação (SEAC/DF), além de pesquisa de mercado e de contratos de locação de veículos de órgãos do Governo Federal, disponíveis no Portal de Compras Comprasnet.



13. Sanções

13.1 Aquele que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Distrito Federal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.

13.2 O Contratante poderá, ainda, utilizar-se da sanção de advertência, prevista no art. 87, I, da Lei n.º 8.666/1993, aplicada ao pregão subsidiariamente.

13.3 A sanção de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal poderão ser aplicadas à Contratada, juntamente com a multa administrativa.

13.4 Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I), poderá ser aplicada à Contratada multa moratória de valor equivalente a 0,20% por dia de atraso sobre o custo mensal do contrato, não ultrapassando o limite de 10% (dez por cento) sobre este valor, ressalvadas as hipóteses previstas no item 13.7.

13.5 As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento.

13.6 Pela inexecução parcial ou total do ajuste, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada multa administrativa de 15% (quinze por cento) sobre o valor inadimplido do contrato, ressalvadas as hipóteses previstas no item 13.7.

13.7 Sobre o valor mensal do contrato poderá incidir ainda multa à Contratada por descumprimento das suas obrigações, por ocorrência, a ser descontada da fatura mensal, uma vez comunicada oficialmente e garantida a ampla defesa e contraditório.

13.7.1 O somatório das multas aplicadas não ultrapassará 20% (vinte por cento) do custo mensal do contrato.

13.7.2 Especificamente para efeito de aplicação da multa prevista, às infrações são atribuídos graus, conforme a tabela a seguir:

Item	Infração	Obrigação Contratual Correspondente
GRAU 1		
0,2% (DOIS DÉCIMOS POR CENTO)		
01	Deixar de manter seus funcionários nas dependências do TCDF devidamente uniformizados e portando crachá de identificação, por funcionário identificado sem as características citadas;	Item 9.3 do Anexo I do Edital
02	Deixar de apresentar os comprovantes de pagamento de salários e benefícios dos funcionários, de recolhimento dos encargos sociais e de regularidade junto ao Ministério do Trabalho, por ocorrência;	Item 9.26 do Anexo I do Edital
03	Deixar de comunicar ao Executor do Contrato, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, os afastamentos de seus funcionários decorrentes de férias, por funcionário e ocorrência;	Item 9.24 do Anexo I do Edital



04	Deixar de disponibilizar diariamente a quantidade de <u>carros de serviço</u> , relativos ao Item III, de acordo com o perfil de demanda, constante do Anexo II, por ocorrência constatada.	Item 9.31 do Anexo I do Edital
05	Deixar de atender, por culpa exclusiva da CONTRATADA, requisição de transporte de usuário, ou atendê-la com atraso superior a 30 minutos, por ocorrência comprovada;	Item 9.32 do Anexo I do Edital
06	Deixar de substituir, no prazo máximo de 90 minutos, o veículo de sua propriedade que não se apresente em perfeitas condições de utilização, por veículo sem condições e por dia;	Item 9.30 do Anexo I do Edital
GRAU 2		
0,4% (QUATRO DÉCIMOS POR CENTO)		
07	Deixar de disponibilizar a quantidade de <u>carros de representação</u> (Itens I e II), bem como as solicitações de veículos em caráter eventual (Item IV), por dia e por carro não disponibilizado;	Item 9.31 do Anexo I do Edital
08	Deixar de substituir o funcionário em caso de falta ao serviço, no prazo máximo de 90 (noventa) minutos, independente de solicitação do Executor do Contrato, por ocorrência comprovada;	Item 9.22 do Anexo I do Edital
09	Deixar de fornecer uniformes completos, por funcionário a cada período de entrega de uniforme;	Item 9.41 do Anexo I do Edital
GRAU 3		
0,8% (OITO DÉCIMOS POR CENTO)		
10	Deixar de designar Encarregado Geral, na quantidade prevista em edital, investido de poderes para solucionar qualquer ocorrência relacionada ao fiel cumprimento do Contrato;	Item 3.7.3 e 9.11 do Anexo I do Edital
11	Deixar de substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da entrega de notificação por escrito, a pedido do Executor do Contrato, funcionários que porventura não correspondam a contento às atribuições afetas a eles ou cujas atitudes sejam consideradas inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do Tribunal.	Item 9.13 do Anexo I do Edital
12	Deixar de tomar as medidas necessárias, por meio de seus encarregados, para socorrer funcionários acidentados ou com mal súbito, por ocorrência;	Item 9.15 do Anexo I do Edital
GRAU 4		
1,6% (UM INTEIRO E SEIS DÉCIMOS POR CENTO)		
13	Deixar de reparar e/ou ressarcir o Tribunal por qualquer dano ou estrago causado por seus funcionários em materiais/equipamentos/máquinas de propriedade do TCDF e/ou de	Item 9.19 do Anexo I do



	terceiros instalados e/ou utilizados nas dependências do Tribunal;	Edital
14	Deixar de cumprir em relação aos seus funcionários, com todas as despesas decorrentes do fornecimento de equipamentos, e as relativas a salários, encargos sociais, obrigações trabalhistas, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílios alimentação e transporte, por mês de medição dos serviços.	Item 9.14 do Anexo I do Edital
15	Utilizar na prestação do serviço veículo com documentação irregular ou motorista com Carteira Nacional de Habilitação fora da validade ou de categoria incompatível com os serviços prestados, por ocorrência comprovada.	Itens 9.29 do Anexo I do Edital

13.8 No caso de aplicação de multa moratória ou das multas previstas no item 13.6, será observado o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades prevista neste Capítulo.

13.9 As multas tratadas neste Capítulo serão descontadas do valor da garantia, do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela Contratada mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

14. Do Reajuste / Repactuação dos Preços dos Serviços

14.1 O valor contratado, **excetuando-se os custos com mão de obra**, poderá ser reajustado anualmente, pela variação acumulada do INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrida no período compreendido entre a data da entrega da proposta e a data de aniversário de apresentação da proposta, e será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \left(\frac{I_1 - I_0}{I_0} \right)$$

onde:

R = valor do reajustamento;

V = valor do contrato (excetuada a parcela relativa à mão-de-obra);

I_1 = nº índice do INPC relativo a data em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta;

I_0 = nº índice do INPC relativo a data de entrega da proposta;

14.2 Para cálculo de I_1 , será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_1 = I_A + d_1 \cdot \left(\frac{I_B - I_A}{D_1} \right)$$

onde:

I_1 = nº índice do INPC relativo a data em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta;



I_A = nº índice do INPC do mês anterior ao reajuste;

I_B = nº índice do INPC do mês em que ocorrer o reajuste;

d_1 = nº de dias decorridos entre o início do mês do reajustamento e a data de aniversário da apresentação da proposta;

D_1 = nº de dias corridos do mês do reajustamento.

14.3 Para cálculo do I_0 , será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_0 = I_C + d_0 \cdot \left(\frac{I_D - I_C}{D_0} \right)$$

onde:

I_0 = nº índice do INPC relativo a data de entrega da proposta;

I_C = nº índice do INPC do mês anterior ao da entrega da proposta;

I_D = nº índice do INPC do mês da entrega da proposta;

d_0 = nº de dias decorridos entre o início do mês da entrega da proposta e a data de sua entrega;

D_0 = nº de dias corridos do mês da entrega da proposta.

14.4 Enquanto não for divulgado o número índice correspondente ao mês do reajustamento, o reajuste será calculado de acordo com o último nº índice conhecido, cabendo, quando publicado o número definitivo, a correção dos cálculos e o respectivo faturamento complementar. Caberá à Contratada efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha junto com a correspondente Nota Fiscal.

14.5 A periodicidade prevista neste capítulo poderá ser reduzida por legislação superveniente.

14.6 O **aumento do valor da mão de obra** no contrato de prestação de serviços contínuos poderá implicar repactuação, com fundamento no art. 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/93 e nos termos da Decisão TCDF nº 325/2007.

14.7 No caso da primeira repactuação do contrato de prestação de serviços, o prazo mínimo de 1 (um) ano conta-se a partir da apresentação da proposta ou da data do respectivo orçamento, sendo que, nesta última hipótese, considera-se como data do orçamento a do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da entrega da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

14.8 Nas repactuações seguintes do contrato de prestação de serviços de natureza contínua, o prazo mínimo de 1 (um) ano conta-se a partir da última repactuação.

14.9 O contrato de prestação de serviço de natureza contínua admitirá uma única repactuação a ser realizada no interregno mínimo de 1 (um) ano.

14.10 A repactuação poderá contemplar todos os componentes de custo do contrato que tenham sofrido variação, desde que haja demonstração analítica dessa variação devidamente justificada, observando-se que compete ao gestor acercar-se de elementos informativos para avaliar o pleito e formar juízo de valor, para a respectiva discussão, inclusive no caso de ocorrência de diminuição de custos.



14.11 O prazo para pagamento dos novos valores repactuados iniciar-se-á a partir da conclusão das negociações (celebração do Termo Aditivo), retroagindo à data da solicitação do Contratado.

15. Garantia

15.1 Conhecidos o resultado da licitação e a ordem de classificação das licitantes, de acordo com os critérios estabelecidos no presente Edital, a primeira colocada prestará garantia no valor de **5%** (cinco por cento) do valor total do contrato que antecederá sempre a sua assinatura.

15.2 A garantia, a critério da licitante vencedora, se fará mediante escolha por uma das seguintes modalidades:

- a) caução: em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia; ou
- c) fiança bancária.

15.3 Nos casos das modalidades “b” ou “c” do item anterior, deverá ser observado o disposto nos parágrafos seguintes:

15.3.1 A validade mínima da garantia deverá cobrir 1 (um) mês além do prazo pactuado para a execução dos serviços;

15.3.2 Deverá assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como garantir o reembolso ou o pagamento das indenizações, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios que a CONTRATANTE venha a ser condenada, direta ou solidariamente à CONTRATANTE, resultantes de ações trabalhistas diretas, restrita ao âmbito da relação da CONTRATADA com o autor/reclamante, ou que caracterize tal relação empregatícia como passível de execução fiscal/trabalhista, durante o período em que o autor/reclamante prestou, ou ainda esteja prestando, serviços nas dependências da CONTRATANTE, restrito ao período de vigência da apólice ou da fiança;

15.3.3 A inadimplência da CONTRATADA quanto à execução do contrato principal e seus aditivos, que ocorrer dentro do prazo de vigência da apólice ou fiança e a expectativa e/ou a reclamação de dano por inadimplência contratual deverão ser comunicadas pela CONTRATANTE à Seguradora ou banco fiador, imediatamente após o seu conhecimento, observando que o prazo limite para tal reclamação será a data do final de vigência da apólice ou fiança;

15.3.3.1 A expectativa de dano por inadimplência contratual ocorrerá quando a CONTRATANTE tomar conhecimento de indícios de inadimplência na execução do contrato, devendo notificar extrajudicialmente a CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para regularização, enviando cópia para a Seguradora ou Banco fiador. Esgotado o prazo para regularização sem que esta tenha se efetivado, a CONTRATANTE comunicará o fato imediatamente à seguradora ou ao banco fiador para oficializar a reclamação do dano por inadimplência contratual.

15.3.3.2 Comprovada a inadimplência da CONTRATADA, em relação às obrigações cobertas pela apólice e/ou fiança, que foram objetos de comunicação de expectativa de dano por inadimplência contratual e/ou reclamação, tornar-se-á exigível a garantia do seguro ou fiança.

15.3.4 Os danos por inadimplência contratual referente à cobertura de riscos trabalhistas, bem como eventual dívida fiscal/trabalhista, poderão ser reclamados, desde que a ação tenha sido distribuída pelo autor/reclamante até o limite de 2 (dois) anos após a extinção do contrato principal garantido pela seguradora ou banco e/ou após o término de vigência do seguro ou fiança, o que ocorrer primeiro.

15.4 A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas, devendo a apólice de seguro-garantia ou carta fiança fazer constar tal responsabilidade.



15.5 A garantia, ou seu saldo, será liberada após a execução do contrato e desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas. Quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.

15.6 No caso de utilização da garantia, em conformidade com o disposto no item 13.9 deste Termo de Referência, a Contratada providenciará o reforço da garantia no montante utilizado. Da mesma forma, também deverá atualizar o prazo da garantia, em caso de prorrogação do Contrato, até 1 (um) mês após o final do prazo de execução.

15.7 No caso de a licitante vencedora não cumprir o disposto no item anterior, poderá ter os pagamentos retidos até a regularização da situação, podendo inclusive ter o contrato rescindido.

15.8 Por ocasião do reajustamento/repactuação de preços, caso previsto, a Contratada providenciará o reforço da garantia em valor proporcional ao reajuste ocorrido.

16. Mecanismos formais de Comunicação

16.1 Para informar o descumprimento de alguma norma pela contratada será utilizado o envio de ofícios escritos, para ciência e providências;

16.2 O uso de mensagens eletrônicas (e-mail) também pode ser utilizado para agilizar a comunicação entre as partes.

17. Recebimento do objeto

17.1 O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, referente à parcela da obrigação contratual cumprida, que deverá corresponder ao mês comercial ou sua fração, no caso de a execução ocorrer durante apenas parte do período do mês comercial;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias úteis de observação que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/1993.

17.2 Em caso de conformidade, o servidor ou comissão liberará o pagamento e emitirá o aceite definitivo do objeto.

17.3 Qualquer desconformidade quanto ao objeto contratado, apontada pela Comissão, acarretará o não recebimento. A Comissão discriminará em termo circunstanciado, em 2 (duas) vias, as irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA com o recebimento de uma das vias para as devidas providências, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis previstas no item 13 desse Termo de Referência.

17.4 À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, submetendo à nova verificação o objeto impugnado, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis previstas no item 13 desse Termo de Referência.



17.5 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança com relação ao objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

18. Fundamentação legal

18.1 As disposições constantes deste Termo de Referência foram elaboradas com base nos seguintes normativos:

- a) Lei nº 10.520 de 17/07/2002;
- b) Decreto Distrital nº 23.460/02;
- c) Lei nº 8.666/93;
- d) Leis Distritais nsº 4.766/12, 4.794/12, 4.799/12
- d) Resoluções TCDF ns.º: 119/2000, 139/2001 e 236/2012
- e) Decisões TCDF nº: 52/2010 (Administrativa), 32/2013 (Administrativa), e 544/2010.
- f) Demais disposições a serem estabelecidas no Edital de Licitação e em seus Anexos.

19. Anexos

- ANEXO II – Perfil horário de tráfego;
- ANEXO III – Composição de custos da mão-de-obra;
- ANEXO IV – Composição de custos dos serviços – quilômetro - Itens I, II e III;
- ANEXO V – Resumo da Composição de custos dos serviços – Itens I, II e III;
- ANEXO VI – Composição de custos dos serviços – Item IV;
- ANEXO VII – Resumo geral da estimativa de custo dos serviços;
- ANEXO VIII – Modelo de planilhas de composição de custos e formação de preços dos serviços para a proposta de preços;
- ANEXO IX – Memória de cálculo dos encargos sociais e trabalhistas;
- ANEXO X – Modelo de declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública.

20. Nome e função dos responsáveis pelo termo de referência

VALTER FORMIGA ALBUQUERQUE – Secretário de Engenharia e Serviços de Apoio

LEONARDO JOSÉ ALVES LEAL NERI – Supervisor de Planejamento da Contratação

21. Local e Data

Brasília, 30 de julho de 2013



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/ 2013

ANEXO II

PERFIL HORÁRIO DE TRÁFEGO

**HORÁRIO E NÚMERO DE VEÍCULOS DE SERVIÇO A
SEREM DISPONIBILIZADOS DIARIAMENTE**

Frota de 10 carros com motorista

Franquia de 1.200km por veículo

Horário	Quantidade de veículos necessária
7:00	1
7:30	1
8:00	4
8:30	4
9:00	4
9:30	5
10:00	5
10:30	5
11:00	5
11:30	5
12:00	3
12:30	3
13:00	4
13:30	4
14:00	7
14:30	7
15:00	10
15:30	10
16:00	10
16:30	10
17:00	10
17:30	7
18:00	5
18:30	5
19:00	4
19:30	4
20:00	4
20:30	4
21:00	4
21:30	4
22:00	4



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/ 2013
ANEXO III - COMPOSIÇÃO ESTIMATIVA DE CUSTOS DE MÃO-DE-OBRA

ENCARREGADO

Planilha de Custo e Formação de Preços - Encarregado			
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
Módulo 1: Composição da Remuneração			
A	Salário Base		2.950,00
B	Adicional de Periculosidade		
C	Adicional de Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		
E	Hora Noturna Adicional		
F	Adicional de Hora Extra		
G	Intervalo Intra jornada		
H	Outros (especificar)		
Total da Remuneração – Módulo 1 (R\$)			2.950,00
Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários			
A	Transporte		269,79
B	Desconto Legal do Vale Transporte (6% salário Base)		-177,00
C	Auxílio Alimentação		366,86
D	Assistência Médica e Odontológica (Plano de saúde - Lei Distrital nº 4.799/12)		1,00
E	Auxílio Morte / Funeral		3,25
F	Contribuição Assistencial Patronal		0,67
Total de Benefícios Mensais e Diários – Módulo 2 (R\$)			464,57
Módulo 3: Insumos Diversos			
A	Uniformes		122,72
B	Aparelho de comunicação tipo celular		35,00
Total de Insumos Diversos – Módulo 3 (R\$)			157,72
Módulo 4: Encargos Sociais e trabalhistas			
Submódulo 4.1 – Encargos Previdenciários e FGTS:			
A	INSS	20,00%	590,00
B	SESI ou SESC ou SEST	1,50%	44,25
C	SENAI ou SENAC ou SENAT	1,00%	29,50
D	INCRA	0,20%	5,90
E	Salário Educação	2,50%	73,75
F	FGTS	8,00%	236,00
G	RAT ou antigo SAT/INSS	3,00%	88,50
H	SEBRAE	0,60%	17,70
Total Encargos Previdenciários e FGTS - Submódulo 4.1 (R\$)			1.085,60
Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias			
A	13º Salário	8,33%	245,74
B	Adicional de Férias	2,78%	82,01
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,09%	120,61
Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 4.2 (R\$)			448,36
Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade:			
A	Afastamento Maternidade	0,07%	2,07
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,03%	0,76
Total Afastamento Maternidade – Submódulo 4.3 (R\$)			2,82
Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão:			
A	Aviso Prévio Indenizado	0,35%	10,33
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio indenizado	0,13%	3,80
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,02%	0,44
D	Multa do FGTS para Rescisão sem justa Causa	4,00%	118,00
E	Indenização Adicional	0,08%	2,36
Total Provisão para Rescisão – Submódulo 4.4 (R\$)			134,93
Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			
A	Férias	8,33%	245,74
B	Ausência por Doença	1,15%	33,93
C	Licença Paternidade	0,02%	0,59
D	Ausências Legais	0,28%	8,26
E	Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	9,74
F	Aviso Prévio Trabalhado	0,10%	2,95
G	Outros (especificar)		0,00
H	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição	3,76%	110,84
Total C. Reposição do Profissional Ausente – Submódulo 4.5 (R\$)			412,03
Total de Encargos Sociais e Trabalhistas – Módulo 4 (R\$)			2.083,74
SubTotal Módulos 1, 2, 3 e 4 (R\$)			5.656,03
Valor Mensal por Posto - 2 funcionários (R\$)			11.312,06



CONDUTOR DE VEÍCULOS DE REPRESENTAÇÃO

Planilha de Custo e Formação de Preços - Condutor de Veículos de Representação			
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
Módulo 1: Composição da Remuneração			
A	Salário Base		2.518,00
B	Adicional de Periculosidade		
C	Adicional de Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		
E	Hora Noturna Adicional		
F	Adicional de Hora Extra		
G	Intervalo Intra jornada		
H	Outros (especificar)		
Total da Remuneração – Módulo 1 (R\$)			2.518,00
Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários			
A	Transporte		269,79
B	Desconto Legal do Vale Transporte (6% salário Base)		-151,08
C	Auxílio Alimentação		366,86
D	Assistência Médica e Odontológica (Plano de Saúde - Lei Distrital nº 4.799/12)		1,00
E	Auxílio Morte / Funeral		3,25
F	Contribuição Assistencial Patronal		0,67
Total de Benefícios Mensais e Diários – Módulo 2 (R\$)			490,49
Módulo 3: Insumos Diversos			
A	Uniformes		122,72
B	Aparelho de comunicação tipo celular		35,00
Total de Insumos Diversos – Módulo 3 (R\$)			157,72
Módulo 4: Encargos Sociais e trabalhistas			
Submódulo 4.1 – Encargos Previdenciários e FGTS:			
A	INSS	20,00%	503,60
B	SESI ou SESC ou SEST	1,50%	37,77
C	SENAI ou SENAC ou SENAT	1,00%	25,18
D	INCRA	0,20%	5,04
E	Salário Educação	2,50%	62,95
F	FGTS	8,00%	201,44
G	RAT ou antigo SAT/INSS	3,00%	75,54
H	SEBRAE	0,60%	15,11
Total Encargos Previdenciários e FGTS - Submódulo 4.1 (R\$)			926,62
Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias			
A	13º Salário	8,33%	209,75
B	Adicional de Férias	2,78%	70,00
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,09%	102,95
Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 4.2 (R\$)			382,70
Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade:			
A	Afastamento Maternidade	0,07%	1,76
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,03%	0,65
Total Afastamento Maternidade – Submódulo 4.3 (R\$)			2,41
Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão:			
A	Aviso Prévio Indenizado	0,35%	8,81
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio indenizado	0,13%	3,24
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,02%	0,38
D	Multa do FGTS para Rescisão sem justa Causa	4,00%	100,72
E	Indenização Adicional	0,08%	2,01
Total Provisão para Rescisão – Submódulo 4.4 (R\$)			115,17
Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			
A	Férias	8,33%	209,75
B	Ausência por Doença	1,15%	28,96
C	Licença Paternidade	0,02%	0,50
D	Ausências Legais	0,28%	7,05
E	Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	8,31
F	Aviso Prévio Trabalhado	0,10%	2,52
G	Outros (especificar)		0,00
H	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição	3,76%	94,61
Total C. Reposição do Profissional Ausente – Submódulo 4.5 (R\$)			351,70
Total de Encargos Sociais e Trabalhistas – Módulo 4 (R\$)			1.778,60
SubTotal Módulos 1, 2, 3 e 4 (R\$)			4.944,81
Valor Mensal por Posto - 2 funcionários			9.889,61



CONDUTOR DE VEÍCULOS DE SERVIÇO

Planilha de Custo e Formação de Preços - Condutor de Veículos de Serviço			
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
Módulo 1: Composição da Remuneração			
A	Salário Base		1.300,00
B	Adicional de Periculosidade		
C	Adicional de Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		
E	Hora Noturna Adicional		
F	Adicional de Hora Extra		
G	Intervalo Intra jornada		
H	Outros (especificar)		
Total da Remuneração – Módulo 1 (R\$)			1.300,00
Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários			
A	Transporte		269,79
B	Desconto Legal do Vale Transporte (6% salário Base)		-78,00
C	Auxílio Alimentação		366,86
D	Assistência Médica e Odontológica (Plano de Saúde - Lei Distrital nº 4.799/12)		1,00
E	Auxílio Morte / Funeral		3,25
F	Contribuição Assistencial Patronal		0,67
Total de Benefícios Mensais e Diários – Módulo 2 (R\$)			563,57
Módulo 3: Insumos Diversos			
A	Uniformes		122,72
B	Aparelho de comunicação tipo celular		35,00
Total de Insumos Diversos – Módulo 3 (R\$)			157,72
Módulo 4: Encargos Sociais e trabalhistas			
Submódulo 4.1 – Encargos Previdenciários e FGTS:			
A	INSS	20,00%	260,00
B	SESI ou SESC ou SEST	1,50%	19,50
C	SENAI ou SENAC ou SENAT	1,00%	13,00
D	INCRA	0,20%	2,60
E	Salário Educação	2,50%	32,50
F	FGTS	8,00%	104,00
G	RAT ou antigo SAT/INSS	3,00%	39,00
H	SEBRAE	0,60%	7,80
Total Encargos Previdenciários e FGTS - Submódulo 4.1 (R\$)			478,40
Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias			
A	13º Salário	8,33%	108,29
B	Adicional de Férias	2,78%	36,14
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,09%	53,15
Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 4.2 (R\$)			197,58
Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade:			
A	Afastamento Maternidade	0,07%	0,91
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,03%	0,33
Total Afastamento Maternidade – Submódulo 4.3 (R\$)			1,24
Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão:			
A	Aviso Prévio Indenizado	0,35%	4,55
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio indenizado	0,13%	1,67
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,02%	0,20
D	Multa do FGTS para Rescisão sem justa Causa	4,00%	52,00
E	Indenização Adicional	0,08%	1,04
Total Provisão para Rescisão – Submódulo 4.4 (R\$)			59,46
Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			
A	Férias	8,33%	108,29
B	Ausência por Doença	1,15%	14,95
C	Licença Paternidade	0,02%	0,26
D	Ausências Legais	0,28%	3,64
E	Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	4,29
F	Aviso Prévio Trabalhado	0,10%	1,30
G	Outros (especificar)		0,00
H	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição	3,76%	48,84
Total C. Reposição do Profissional Ausente – Submódulo 4.5 (R\$)			181,57
Total de Encargos Sociais e Trabalhistas – Módulo 4 (R\$)			70,64%
SubTotal Módulos 1, 2, 3 e 4 (R\$)			2.939,55



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/ 2013

ANEXO IV - COMPOSIÇÃO ESTIMATIVA DE CUSTOS DOS SERVIÇOS - QUILOMETRO

ITEM I

ITEM I - Composição de Custos dos Serviços - Quilômetro por veículo				
1 (um) Veículo Executivo Sedan Médio			Franquia Km	1200
Item de Despesa	Descrição	Percentual %	Custo Mensal (R\$)	Custo por quilômetro (R\$)
1	Mão-de-Obra-Motorista		9.889,61	8,24
2	Mão-de-Obra-Encarregado		665,42	0,55
3	Combustível		450,00	0,38
4	Depreciação		782,88	0,65
5	Manutenção preventiva/corretiva (oficina, troca de óleo/pneu, etc)		189,00	0,16
6	Lavagem/Limpeza		227,56	0,19
7	Seguro Total		203,75	0,17
8	Seguro Obrigatório		8,80	0,01
9	Tributos incidentes sobre o veículo (IPVA, Licenciamento, etc)		192,43	0,16
Custo Total (1 a 9)			12.609,45	10,51
Módulo 5 – CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS				
10	Custos Indiretos (Despesas Administrativas / Operacionais)	5,00%	630,47	0,53
11	Lucro	10,00%	1.323,99	1,10
Total Custos Indiretos e Lucro (Demais)			1.954,46	1,63
12	TRIBUTOS	To		
	ISS	5,00%	797,15	0,66
	PIS	0,65%	103,63	0,09
	COFINS	3,00%	478,29	0,40
Total - Tributos (R\$)			1.379,07	1,15
Total de Custos Indiretos, Lucro e Tributos (BDI) - Módulo 5 (R\$)			3.333,53	2,78
Total Mensal Por Veículo em (R\$)			15.942,98	13,29
Valor total do quilômetro (R\$)				13,29
Valor total do quilômetro excedente (R\$)				1,13

Observações:

Item 1: Custo Mensal do condutor do veículo de representação (Anexo III).

Item 2: Custo Mensal do encarregado geral (Anexo III), apropriado para 17 (dezessete) veículos.

Item 3: Custo Mensal do combustível, considerando um veículo abastecido a gasolina, custo de R\$3,00 / litro, consumo de 8 Km / litro, franquia de 1200 Km mensais.

Item 4: Depreciação do veículo, considerando a diferença de custo entre um veículo zero quilômetro e um veículo com dois anos de uso, apropriada por 24 meses. Veículo de projeto: Toyota Corolla XEI 2.0 Flex com câmbio automático e banco de couro. Fonte de Consulta: tabela fabricante e tabela FIPE.

Item 5: Custo de manutenção preventiva / corretiva, troca de óleo e pneu. Valores obtidos do histórico de consumo do TCDF.

Item 6: Custo para lavagem diária dos veículos, considerando 1 lavador para cada 10 veículos.

Item 7: Custo de seguro total para o veículo de projeto, ao custo de R\$2.445,00 anuais.

Item 8: Custo do seguro obrigatório para o veículo de projeto, ao custo de R\$105,65 anuais.

Item 9: Custo anual de IPVA e licenciamento, rateado pelos 12 meses do ano, considerando para o IPVA alíquota de 3% e como base de cálculo o valor do veículo de projeto zero quilômetro, além de R\$51,41 para o licenciamento anual.

Item 10: Estimativa, dependente da operação de cada empresa

Item 11: Estimativa, dependente da operação de cada empresa

Item 12: Imposto sobre o faturamento (Lucro Presumido) - alíquotas: ISS: 5,0 % , COFINS: 3,0% , PIS: 0,65%

Valor total do quilômetro: considera-se o custo mensal rateado pela franquia mensal de 1200 Km.

Valor total do quilômetro excedente: considera-se o somatório do custo por quilômetro dos itens 3, 5, 6 e 7, acrescido dos percentuais relativos aos itens 10, 11 e 12.



ITEM II

ITEM II - Composição de Custos dos Serviços - Quilômetro por veículo				
1 (um) Veículo Executivo Sedan Médio			Franquia Km	1200
Item de Despesa	Descrição	Percentual %	Custo Mensal (R\$)	Custo por quilômetro (R\$)
1	Mão-de-Obra-Encarregado		665,42	0,55
2	Combustível		450,00	0,38
3	Depreciação		782,88	0,65
4	Manutenção preventiva/corretiva (oficina, troca de óleo/pneu, etc)		189,00	0,16
5	Lavagem/Limpeza		227,56	0,19
6	Seguro Total		203,75	0,17
7	Seguro Obrigatório		8,80	0,01
8	Tributos incidentes sobre o veículo (IPVA, Licenciamento, etc)		192,43	0,16
	Custo Total (1 a 8)		2.719,84	2,27
Módulo 5 – CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS				
9	Custos Indiretos (Despesas Administrativas / Operacionais)	5,00%	135,99	0,11
10	Lucro	10,00%	285,58	0,24
Total Custos Indiretos e Lucro (Demais)			421,58	0,35
11	TRIBUTOS	To		
	ISS	5,00%	171,94	0,14
	PIS	0,65%	22,35	0,02
	COFINS	3,00%	103,17	0,09
Total - Tributos (R\$)			297,46	0,25
Total de Custos Indiretos, Lucro e Tributos (BDI) - Módulo 5 (R\$)			719,04	0,60
Total Mensal Por Veículo em (R\$)			3.438,88	2,87
Valor total do quilômetro (R\$)				2,87
Valor total do quilômetro excedente (R\$)				1,13

Observações:

Item 1: Custo Mensal do encarregado geral (Anexo III), apropriado para 17 (dezessete) veículos.

Item 2: Custo Mensal do combustível, considerando um veículo abastecido a gasolina, custo de R\$3,00 / litro, consumo de 8 Km / litro, franquia de 1200 Km mensais.

Item 3: Depreciação do veículo, considerando a diferença de custo entre um veículo zero quilômetro e um veículo com dois anos de uso, apropriada por 24 meses. Veículo de projeto: Toyota Corolla XEI 2.0 Flex com câmbio automático e banco de couro. Fonte de Consulta: tabela fabricante e tabela FIPE.

Item 4: Custo de manutenção preventiva / corretiva, troca de óleo e pneu. Valores obtidos do histórico de consumo do TCDF.

Item 5: Custo para lavagem diária dos veículos, considerando 1 lavador para cada 10 veículos.

Item 6: Custo de seguro total para o veículo de projeto, ao custo de R\$2.445,00 anuais.

Item 7: Custo do seguro obrigatório para o veículo de projeto, ao custo de R\$105,65 anuais.

Item 8: Custo anual de IPVA e licenciamento, rateado pelos 12 meses do ano, considerando para o IPVA alíquota de 3% e como base de cálculo o valor do veículo de projeto zero quilômetro, além de R\$51,41 para o licenciamento anual.

Item 9: Estimativa, dependente da operação de cada empresa

Item 10: Estimativa, dependente da operação de cada empresa

Item 11: Imposto sobre o faturamento (Lucro Presumido) - alíquotas: ISS: 5,0 %, COFINS: 3,0%, PIS: 0,65%

Valor total do quilômetro: considera-se o custo mensal rateado pela franquia mensal de 1200 Km.

Valor total do quilômetro excedente: considera-se o somatório do custo por quilômetro dos itens 2, 4, 5 e 6, acrescido dos percentuais relativos aos itens 10, 11 e 12.



ITEM III

ITEM III - Composição de Custos dos Serviços - Quilômetro por veículo					
1 (um) Veículo tipo "funcional"			Franquia Km	1200	
Item de Despesa	Descrição	Percentual %	Custo Mensal (R\$)	Custo por quilômetro (R\$)	
1	Mão-de-Obra-Motorista		2.939,55	2,45	
2	Mão-de-Obra-Encarregado		665,42	0,55	
3	Combustível		450,00	0,38	
4	Depreciação		323,83	0,27	
5	Manutenção preventiva/corretiva (oficina, troca de óleo/pneu, etc)		120,00	0,10	
6	Lavagem/Limpeza		227,56	0,19	
7	Seguro Total		128,00	0,11	
8	Seguro Obrigatório		7,92	0,01	
9	Tributos incidentes sobre o veículo (IPVA, Licenciamento, etc)		99,14	0,08	
	Custo Total (1 a 9)		4.961,41	4,13	
Módulo 5 – CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS					
10	Custos Indiretos (Despesas Administrativas / Operacionais)	5,00%	248,07	0,21	
11	Lucro	10,00%	520,95	0,43	
Total Custos Indiretos e Lucro (Demais)			769,02	0,64	
12	TRIBUTOS	To			
	ISS	5,00%	313,65	0,26	
	PIS	0,65%	40,77	0,03	
	COFINS	3,00%	188,19	0,16	
Total - Tributos (R\$)			8,65%	542,62	0,45
Total de Custos Indiretos, Lucro e Tributos (BDI) - Módulo 5 (R\$)			1.311,64	1,09	
Total Mensal Por Veículo em (R\$)			6.273,05	5,23	
Valor total do quilômetro (R\$)				5,23	
Valor total do quilômetro excedente (R\$)				0,98	

Observações:

Item 1: Custo Mensal do condutor do veículo de representação (Anexo III).

Item 2: Custo Mensal do encarregado geral (Anexo II), apropriado para 17 (dezessete) veículos.

Item 3: Custo Mensal do combustível, considerando um veículo abastecido a gasolina, custo de R\$3,00 / litro, consumo de 10 Km / litro, franquia de 1200 Km mensais.

Item 4: Depreciação do veículo, considerando a diferença de custo entre um veículo zero quilômetro e um veículo com dois anos de uso, apropriada por 24 meses. Veículo de projeto: VW Gol G5 1.6 Total Flex 8V 4p. Fonte de Consulta: tabela fabricante e tabela FIPE.

Item 5: Custo de manutenção preventiva / corretiva, troca de óleo e pneu. Valores obtidos do Contrato nº 13/2011 - TCDF, celebrado com a empresa Giro Locadora de Veículos Ltda.

Item 6: Custo para lavagem diária dos veículos, considerando 1 lavador para cada 10 veículos.

Item 7: Custo de seguro total para o veículo de projeto, ao custo de R\$1.536,00 anuais.

Item 8: Custo do seguro obrigatório para o veículo de projeto, ao custo de R\$95,00 anuais.

Item 9: Custo anual de IPVA e licenciamento, rateado pelos 12 meses do ano, considerando para o IPVA alíquota de 3% e como base de cálculo o valor do veículo de projeto zero quilômetro, além de R\$100,00 para o licenciamento anual.

Item 10: Estimativa, dependente da operação de cada empresa

Item 11: Estimativa, dependente da operação de cada empresa

Item 12: Imposto sobre o faturamento (Lucro Presumido) - alíquotas: ISS: 5,0 % , COFINS: 3,0% , PIS: 0,65%

Valor total do quilômetro: considera-se o custo mensal rateado pela franquia mensal de 1200 Km.

Valor total do quilômetro excedente: considera-se o somatório do custo por quilômetro dos itens 3, 5, 6 e 7, acrescido dos percentuais relativos aos itens 10, 11 e 12.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/ 2013

ANEXO V

COMPOSIÇÃO ESTIMATIVA DE CUSTOS DOS SERVIÇOS – RESUMO DOS ITENS I, II E III

Item	1 - Descrição do Veículo	2 - Franquia mensal (Km)	3 - Quantidade estimada de Veículos	4 - Total de quilômetro mensais franqueados - 2x3	5 - Preço por quilômetro (R\$)	6 - Valor fixo contratual mensal (R\$) - 4x5	7 - Estimativa mensal de quilômetros excedentes (Km)	8 - Preço do quilômetro excedente (R\$)	9 - Valor variável contratual (R\$) - 7x8	10 - Valor total mensal (R\$) - 6+9
I	Veículo executivo sedan médio, novo ou seminovo, com no máximo 2 (dois) anos de uso, 3 (três) volumes, 4 (quatro) portas laterais, capacidade para 5 (cinco) passageiros (incluindo o motorista), motorização mínima de 2.000 cc (duas mil cilindradas), com banco de couro, ar condicionado, direção hidráulica e sistema de som (no mínimo rádio AM/FM e tocador de CD/MP3), com motorista disponível 12h/dia , combustível, lavagem e todos os acessórios obrigatórios. Cor preta.	1.200	5	6.000	13,29	79.714,92	1.200	1,13	1.353,27	81.068,18
II	Veículo executivo sedan médio, novo ou seminovo, com no máximo 2 (dois) anos de uso, 3 (três) volumes, 4 (quatro) portas laterais, capacidade para 5 (cinco) passageiros (incluindo o motorista), motorização mínima de 2.000 cc (duas mil cilindradas), com banco de couro, ar condicionado, direção hidráulica e sistema de som (no mínimo rádio AM/FM e tocador de CD/MP3), combustível, lavagem e todos os acessórios obrigatórios. Cor preta.	1.200	2	2.400	2,87	6.877,76	400	1,13	451,09	7.328,84
III	Veículo tipo "funcional", novo ou seminovo, com no máximo 2 (dois) anos de uso, 2 (dois) ou 3 (três) volumes, 4 (quatro) portas laterais, capacidade para 5 (cinco) passageiros (incluindo o motorista), motorização mínima de 1.600cc (mil e seiscentas cilindradas), com ar condicionado e sistema de som (no mínimo rádio AM/FM), devendo ser fornecido juntamente com o motorista, disponível conforme perfil horário ajustado, combustível, lavagem e todos os acessórios obrigatórios. Cor branca.	1.200	10	12.000	5,23	62.730,46	2.000	0,98	1.950,41	64.680,88
TOTAL MENSAL PARA OS SERVIÇOS PERMANENTES (ITENS I, II E III)										R\$ 153.077,91



Tribunal de Contas do Distrito Federal
SELIP – Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.
SELIC - Serviço de Licitação

Pág. 73 de 108

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/ 2013
ANEXO VI
COMPOSIÇÃO ESTIMATIVA DE CUSTOS DOS SERVIÇOS – ITEM IV

Item	Descrição	Franquia	Unidade	Preço Unitário	Quantidade mensal	Preço Mensal	Km Excedente
1	Veículo executivo sedan médio, novo ou seminovo, com no máximo 2 (dois) anos de uso, 3 (três) volumes, 4 (quatro) portas laterais, capacidade para 5 (cinco) passageiros (incluindo o motorista), motorização mínima de 2.000 cc (duas mil cilindradas), com banco de couro, ar condicionado, direção hidráulica e sistema de som (no mínimo rádio AM/FM e tocador de CD/MP3) com motorista disponível 12h/dia, combustível, lavagem e todos os acessórios obrigatórios. Cor preta.	100km	Diária	R\$ 434,80	30	R\$ 13.044,00	R\$ 2,20
2	Veículo tipo van, novo ou seminovo, com no máximo 2 (dois) anos de uso, 3 (três) portas, com capacidade de no mínimo 14 (quatorze) passageiros (além do motorista), ar condicionado, com motorista, combustível, lavagem e todos os acessórios, para transporte de pequenas cargas e pessoas a serviço do Tribunal de Contas do Distrito Federal. Cor Branca	100km	Diária	R\$ 408,29	10	R\$ 4.082,86	R\$ 2,50
3	Veículo tipo pick-up leve, novo ou seminovo, com no máximo 3 (três) anos de uso, com caçamba que transporte, no mínimo, uma carga líquida de 800 quilos, e até 2 pessoas, motorização mínima de 1.400 cc (mil e quatrocentas cilindradas), com motorista, combustível, lavagem e todos os acessórios. Para transporte de pequenas cargas a serviço do Tribunal de Contas do Distrito Federal	100km	Diária	R\$ 296,00	2	R\$ 592,00	R\$ 1,70
4	Veículo tipo caminhão baú, novo ou seminovo, com no máximo 3 (três) anos de uso, com capacidade de carga líquida de 4,5 t, baú em chapa de aço com 4 metros de comprimento mínimo e porta traseira, com motorista, combustível, lavagem e todos os acessórios. Para transporte de cargas a serviço do Tribunal de Contas do Distrito Federal	100km	Diária	R\$ 835,00	1	R\$ 835,00	R\$ 3,50
5	Veículo tipo micro-ônibus, novo ou seminovo, do tipo executivo, com no máximo 4 (quatro) anos de uso, capacidade igual ou superior a 22 (vinte e dois) passageiros sentados, com motorista, incluindo o combustível e todos os acessórios, para transporte de comitiva de pessoas a serviço do T CDF.	100km	Diária	R\$ 636,19	2	R\$ 1.272,38	R\$ 3,00
VALOR TOTAL MENSAL (R\$)						R\$ 19.826,24	



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/ 2013

ANEXO VII

COMPOSIÇÃO ESTIMATIVA DE CUSTOS DOS SERVIÇOS – RESUMO GERAL

Item	Descrição	Valor (R\$)
1	VALOR TOTAL MENSAL PARA OS ITENS I, II E III (R\$)	R\$ 153.077,91
2	VALOR TOTAL MENSAL PARA O ITEM IV (R\$)	R\$ 19.826,24
VALOR TOTAL MENSAL (R\$)		R\$ 172.904,15
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA UM PERÍODO DE 12 MESES (R\$)		R\$ 2.074.849,80



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2013
ANEXO VIII - MODELO PARA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

MÃO-DE-OBRA: ENCARREGADO

Planilha de Custo e Formação de Preços - Encarregado			
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
Módulo 1: Composição da Remuneração			
A	Salário Base		2.950,00
B	Adicional de Periculosidade		
C	Adicional de Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		
E	Hora Noturna Adicional		
F	Adicional de Hora Extra		
G	Intervalo Intra jornada		
H	Outros (especificar)		
Total da Remuneração – Módulo 1 (R\$)			2.950,00
Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários			
A	Transporte		
B	Desconto Legal do Vale Transporte (6% salário Base)		-177,00
C	Auxílio Alimentação		
D	Assistência Médica e Odontológica (Plano de saúde - Lei Distrital nº 4.799/12)		
E	Auxílio Morte / Funeral		
F	Contribuição Assistencial Patronal		
Total de Benefícios Mensais e Diários – Módulo 2 (R\$)			-177,00
Módulo 3: Insumos Diversos			
A	Uniformes		
B	Aparelho de comunicação tipo celular		
Total de Insumos Diversos – Módulo 3 (R\$)			
Módulo 4: Encargos Sociais e trabalhistas			
Submódulo 4.1 – Encargos Previdenciários e FGTS:			
A	INSS		
B	SESI ou SESC ou SEST		
C	SENAI ou SENAC ou SENAT		
D	INCRA		
E	Salário Educação		
F	FGTS		
G	RAT ou antigo SAT/INSS		
H	SEBRAE		
Total Encargos Previdenciários e FGTS - Submódulo 4.1 (R\$)			
Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias			
A	13º Salário		
B	Adicional de Férias		
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias		
Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 4.2 (R\$)			
Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade:			
A	Afastamento Maternidade		
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade		
Total Afastamento Maternidade – Submódulo 4.3 (R\$)			
Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão:			
A	Aviso Prévio Indenizado		
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio indenizado		
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado		
D	Multa do FGTS para Rescisão sem justa Causa		
E	Indenização Adicional		
Total Provisão para Rescisão – Submódulo 4.4 (R\$)			
Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			
A	Férias		
B	Ausência por Doença		
C	Licença Paternidade		
D	Ausências Legais		
E	Ausência por Acidente de Trabalho		
F	Aviso Prévio Trabalhado		
G	Outros (especificar)		
H	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição		
Total C. Reposição do Profissional Ausente – Submódulo 4.5 (R\$)			
Total de Encargos Sociais e Trabalhistas – Módulo 4 (R\$)			
SubTotal Módulos 1, 2, 3 e 4 (R\$)			
Valor Mensal por Posto - 2 funcionários (R\$)			



MÃO-DE-OBRA: CONDUTOR DE VEÍCULOS DE REPRESENTAÇÃO

Planilha de Custo e Formação de Preços - Condutor de Veículos de Representação			
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
Módulo 1: Composição da Remuneração			
A	Salário Base		2.518,00
B	Adicional de Periculosidade		
C	Adicional de Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		
E	Hora Noturna Adicional		
F	Adicional de Hora Extra		
G	Intervalo Intra jornada		
H	Outros (especificar)		
Total da Remuneração – Módulo 1 (R\$)			2.518,00
Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários			
A	Transporte		
B	Desconto Legal do Vale Transporte (6% salário Base)		-151,08
C	Auxílio Alimentação		
D	Assistência Médica e Odontológica (Plano de Saúde - Lei Distrital nº 4.799/12)		
E	Auxílio Morte / Funeral		
F	Contribuição Assistencial Patronal		
Total de Benefícios Mensais e Diários – Módulo 2 (R\$)			-151,08
Módulo 3: Insumos Diversos			
A	Uniformes		
B	Aparelho de comunicação tipo celular		
Total de Insumos Diversos – Módulo 3 (R\$)			
Módulo 4: Encargos Sociais e trabalhistas			
Submódulo 4.1 – Encargos Previdenciários e FGTS:			
A	INSS		
B	SESI ou SESC ou SEST		
C	SENAI ou SENAC ou SENAT		
D	INCRA		
E	Salário Educação		
F	FGTS		
G	RAT ou antigo SAT/INSS		
H	SEBRAE		
Total Encargos Previdenciários e FGTS - Submódulo 4.1 (R\$)			
Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias			
A	13º Salário		
B	Adicional de Férias		
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias		
Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 4.2 (R\$)			
Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade:			
A	Afastamento Maternidade		
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade		
Total Afastamento Maternidade – Submódulo 4.3 (R\$)			
Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão:			
A	Aviso Prévio Indenizado		
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio indenizado		
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado		
D	Multa do FGTS para Rescisão sem justa Causa		
E	Indenização Adicional		
Total Provisão para Rescisão – Submódulo 4.4 (R\$)			
Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			
A	Férias		
B	Ausência por Doença		
C	Licença Paternidade		
D	Ausências Legais		
E	Ausência por Acidente de Trabalho		
F	Aviso Prévio Trabalhado		
G	Outros (especificar)		
H	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição		
Total C. Reposição do Profissional Ausente – Submódulo 4.5 (R\$)			
Total de Encargos Sociais e Trabalhistas – Módulo 4 (R\$)			
SubTotal Módulos 1, 2, 3 e 4 (R\$)			
Valor Mensal por Posto - 2 funcionários			



MÃO-DE-OBRA: CONDUTOR DE VEÍCULOS DE SERVIÇO

Planilha de Custo e Formação de Preços - Condutor de Veículos de Serviço			
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
Módulo 1: Composição da Remuneração			
A	Salário Base		
B	Adicional de Periculosidade		
C	Adicional de Insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Hora Noturna Adicional		
F	Adicional de Hora Extra		
G	Intervalo Intra jornada		
H	Outros (especificar)		
Total da Remuneração – Módulo 1 (R\$)			
Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários			
A	Transporte		
B	Desconto Legal do Vale Transporte (6% salário Base)		
C	Auxílio Alimentação		
D	Assistência Médica e Odontológica (Plano de Saúde - Lei Distrital nº 4.799/12)		
E	Auxílio Morte / Funeral		
F	Contribuição Assistencial Patronal		
Total de Benefícios Mensais e Diários – Módulo 2 (R\$)			
Módulo 3: Insumos Diversos			
A	Uniformes		
B	Aparelho de comunicação tipo celular		
Total de Insumos Diversos – Módulo 3 (R\$)			
Módulo 4: Encargos Sociais e trabalhistas			
Submódulo 4.1 – Encargos Previdenciários e FGTS:			
A	INSS		
B	SESI ou SESC ou SEST		
C	SENAI ou SENAC ou SENAT		
D	INCRA		
E	Salário Educação		
F	FGTS		
G	RAT ou antigo SAT/INSS		
H	SEBRAE		
Total Encargos Previdenciários e FGTS - Submódulo 4.1 (R\$)			
Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias			
A	13º Salário		
B	Adicional de Férias		
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias		
Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 4.2 (R\$)			
Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade:			
A	Afastamento Maternidade		
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade		
Total Afastamento Maternidade – Submódulo 4.3 (R\$)			
Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão:			
A	Aviso Prévio Indenizado		
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio indenizado		
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado		
D	Multa do FGTS para Rescisão sem justa Causa		
E	Indenização Adicional		
Total Provisão para Rescisão – Submódulo 4.4 (R\$)			
Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			
A	Férias		
B	Ausência por Doença		
C	Licença Paternidade		
D	Ausências Legais		
E	Ausência por Acidente de Trabalho		
F	Aviso Prévio Trabalhado		
G	Outros (especificar)		
H	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição		
Total C. Reposição do Profissional Ausente – Submódulo 4.5 (R\$)			
Total de Encargos Sociais e Trabalhistas – Módulo 4 (R\$)			
SubTotal Módulos 1, 2, 3 e 4 (R\$)			



COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DOS SERVIÇOS - QUILÔMETRO

ITEM I:

ITEM I - Composição de Custos dos Serviços - Quilômetro por veículo				
1 (um) Veículo Executivo Sedan Médio			Franquia Km	1200
Item de Despesa	Descrição	Percentual %	Custo Mensal (R\$)	Custo por quilômetro (R\$)
1	Mão-de-Obra-Motorista			
2	Mão-de-Obra-Encarregado			
3	Combustível			
4	Depreciação			
5	Manutenção preventiva/corretiva (oficina, troca de óleo/pneu, etc)			
6	Lavagem/Limpeza			
7	Seguro Total			
8	Seguro Obrigatório			
9	Tributos incidentes sobre o veículo (IPVA, Licenciamento, etc)			
	Custo Total (1 a 9)			
Módulo 5 – CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS				
10	Custos Indiretos (Despesas Administrativas / Operacionais)			
11	Lucro			
Total Custos Indiretos e Lucro (Demais				
12	TRIBUTOS			
	ISS			
	PIS			
	COFINS			
Total - Tributos (R\$)				
Total de Custos Indiretos, Lucro e Tributos (BDI) - Módulo 5 (R\$)				
Total Mensal Por Veículo em (R\$)				-
Valor total do quilômetro (R\$)				-
Valor total do quilômetro excedente (R\$)				-



ITEM II:

ITEM II - Composição de Custos dos Serviços - Quilômetro por veículo				
1 (um) Veículo Executivo Sedan Médio			Franquia Km	1200
Item de Despesa	Descrição	Percentual %	Custo Mensal (R\$)	Custo por quilômetro (R\$)
1	Mão-de-Obra-Encarregado			
2	Combustível			
3	Depreciação			
4	Manutenção preventiva/corretiva (oficina, troca de óleo/pneu, etc)			
5	Lavagem/Limpeza			
6	Seguro Total			
7	Seguro Obrigatório			
8	Tributos incidentes sobre o veículo (IPVA, Licenciamento, etc)			
	Custo Total (1 a 8)			
Módulo 5 – CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS				
9	Custos Indiretos (Despesas Administrativas / Operacionais)			
10	Lucro			
Total Custos Indiretos e Lucro (Demais)				
11	TRIBUTOS	To		
	ISS			
	PIS			
	COFINS			
Total - Tributos (R\$)				
Total de Custos Indiretos, Lucro e Tributos (BDI) - Módulo 5 (R\$)				
Total Mensal Por Veículo em (R\$)				
Valor total do quilômetro (R\$)				-
Valor total do quilômetro excedente (R\$)				-



ITEM III:

ITEM III - Composição de Custos dos Serviços - Quilômetro por veículo				
1 (um) Veículo tipo "funcional"			Franquia Km	1200
Item de Despesa	Descrição	Percentual %	Custo Mensal (R\$)	Custo por quilômetro (R\$)
1	Mão-de-Obra-Motorista			
2	Mão-de-Obra-Encarregado			
3	Combustível			
4	Depreciação			
5	Manutenção preventiva/corretiva (oficina, troca de óleo/pneu, etc)			
6	Lavagem/Limpeza			
7	Seguro Total			
8	Seguro Obrigatório			
9	Tributos incidentes sobre o veículo (IPVA, Licenciamento, etc)			
	Custo Total (1 a 9)			
Módulo 5 – CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS				
10	Custos Indiretos (Despesas Administrativas / Operacionais)			
11	Lucro			
Total Custos Indiretos e Lucro (Demais				
12	TRIBUTOS	To		
	ISS			
	PIS			
	COFINS			
Total - Tributos (R\$)				
Total de Custos Indiretos, Lucro e Tributos (BDI) - Módulo 5 (R\$)				
Total Mensal Por Veículo em (R\$)				
Valor total do quilômetro (R\$)				-
Valor total do quilômetro excedente (R\$)				-



COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DOS SERVIÇOS – RESUMO DOS ITENS I, II E III

Item	1 - Descrição do Veículo	2 - Franquia mensal (Km)	3 - Quantidade estimada de Veículos	4 - Total de quilômetro mensais franqueados - 2x3	5 - Preço por quilômetro (R\$)	6 - Valor fixo contratual mensal (R\$) - 4x5	7 - Estimativa mensaal de quilômetros excedentes (Km)	8 - Preço do quilômetro excedente (R\$)	9 - Valor variável contratual (R\$) - 7x8	10 - Valor total mensal (R\$) - 6+9	
I	Veículo executivo sedan médio, novo ou seminovo, com no máximo 2 (dois) anos de uso, 3 (três) volumes, 4 (quatro) portas laterais, capacidade para 5 (cinco) passageiros (incluindo o motorista), motorização mínima de 2.000 cc (duas mil cilindradas), com banco de couro, ar condicionado, direção hidráulica e sistema de som (no mínimo rádio AM/FM e tocador de CD/MP3), com motorista disponível 12h/dia , combustível, lavagem e todos os acessórios obrigatórios. Cor preta.	1.200	5	6.000	-	-	1.200	-	-	-	
II	Veículo executivo sedan médio, novo ou seminovo, com no máximo 2 (dois) anos de uso, 3 (três) volumes, 4 (quatro) portas laterais, capacidade para 5 (cinco) passageiros (incluindo o motorista), motorização mínima de 2.000 cc (duas mil cilindradas), com banco de couro, ar condicionado, direção hidráulica e sistema de som (no mínimo rádio AM/FM e tocador de CD/MP3), combustível, lavagem e todos os acessórios obrigatórios. Cor preta.	1.200	2	2.400	-	-	400	-	-	-	
III	Veículo tipo "funcional", novo ou seminovo, com no máximo 2 (dois) anos de uso, 2 (dois) ou 3 (três) volumes, 4 (quatro) portas laterais, capacidade para 5 (cinco) passageiros (incluindo o motorista), motorização mínima de 1.600cc (mil e seiscentas cilindradas), com ar condicionado e sistema de som (no mínimo rádio AM/FM), devendo ser fornecido juntamente com o motorista, disponível conforme perfil horário ajustado, combustível, lavagem e todos os acessórios obrigatórios. Cor branca.	1.200	10	12.000	-	-	2.000	-	-	-	
TOTAL MENSAL PARA OS SERVIÇOS PERMANENTES (ITENS I, II E III)										R\$	-



COMPOSIÇÃO ESTIMATIVA DE CUSTOS DOS SERVIÇOS - ITEM IV

Item	Descrição	Franquia	Unidade	Preço Unitário	Quantidade mensal	Preço Mensal	Km Excedente
1	Veículo executivo sedan médio, novo ou seminovo, com no máximo 2 (dois) anos de uso, 3 (três) volumes, 4 (quatro) portas laterais, capacidade para 5 (cinco) passageiros (incluindo o motorista), motorização mínima de 2.000 cc (duas mil cilindradas), com banco de couro, ar condicionado, direção hidráulica e sistema de som (no mínimo rádio AM/FM e tocador de CD/MP3) com motorista disponível 12h/dia, combustível, lavagem e todos os acessórios obrigatórios. Cor preta.	100km	Diária	-	30	-	-
2	Veículo tipo van, novo ou seminovo, com no máximo 2 (dois) anos de uso, 3 (três) portas, com capacidade de no mínimo 14 (quatorze) passageiros (além do motorista), ar condicionado, com motorista, combustível, lavagem e todos os acessórios, para transporte de pequenas cargas e pessoas a serviço do Tribunal de Contas do Distrito Federal. Cor Branca	100km	Diária	-	10	-	-
3	Veículo tipo pick-up leve, novo ou seminovo, com no máximo 3 (três) anos de uso, com caçamba que transporte, no mínimo, uma carga líquida de 800 quilos, e até 2 pessoas, motorização mínima de 1.400 cc (mil e quatrocentas cilindradas), com motorista, combustível, lavagem e todos os acessórios. Para transporte de pequenas cargas a serviço do Tribunal de Contas do Distrito Federal	100km	Diária	-	2	-	-
4	Veículo tipo caminhão baú, novo ou seminovo, com no máximo 3 (três) anos de uso, com capacidade de carga líquida de 4,5 t, baú em chapa de aço com 4 metros de comprimento mínimo e porta traseira, com motorista, combustível, lavagem e todos os acessórios. Para transporte de cargas a serviço do Tribunal de Contas do Distrito Federal	100km	Diária	-	1	-	-
5	Veículo tipo micro-ônibus, novo ou seminovo, do tipo executivo, com no máximo 4 (quatro) anos de uso, capacidade igual ou superior a 22 (vinte e dois) passageiros sentados, com motorista, incluindo o combustível e todos os acessórios, para transporte de comitiva de pessoas a serviço do TCDF.	100km	Diária	-	2	-	-
VALOR TOTAL MENSAL (R\$)						-	-



COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DOS SERVIÇOS – RESUMO GERAL

PROPOSTA DE PREÇOS - RESUMO		
Item	Descrição	VALOR (R\$)
1	VALOR TOTAL MENSAL PARA OS ITENS I, II E III (R\$)	-
2	VALOR TOTAL MENSAL PARA O ITEM IV (R\$)	-
VALOR TOTAL MENSAL (R\$)		-
VALOR TOTAL PARA UM PERÍODO DE 12 MESES (R\$)		-



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2013

ANEXO IX

MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 – Encargos Previdenciários e Trabalhistas:

01 - INSS (Lei nº 8.212/91, art. 22, inciso I) = 20,00%
02 – SESC (Lei nº 8.036/90, art. 30 e Decreto-Lei nº 9.853/46 com alterações posteriores) = 1,50%
03 – SENAC (Decreto Lei nº 8.621/46 e alterações posteriores) = 1,00%
04 – INCRA (Decreto Lei nº 1.146/70 e Lei nº 2.613/55) = 0,20%
05 – Salário Educação (Leis:9.766/98, 9.424/96, art. 15, e Decreto 6.003/06, art. 2º) = 2,50%
06 – FGTS (Lei nº 8.036/90, art. 15) = 8,00%
07 – RAT ou SAT/INSS (art.22, II, da Lei nº 8.212/91 e art.10 da Lei 10.666/03 - CNAE7 x FAP) = 3,00%
08 – SEBRAE (Lei nº 8.029/90, art. 8º, alterados pelas Leis nºs: 8.154/90 e 11.080/04) = 0,60%

Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias:

13º Salário:

Fundamento Legal: Artigo 7º, VIII da CF / 88 e Lei nº 4.090/62

$$[(1/12) \times 100\%] = 8,33\%$$

1 = ocorrência do evento 13º salário no ano;

12 = número de meses no ano

100% = Remuneração

Adicional de Férias:

Fundamento Legal: Artigos 7º, XVII, da CF/88 e Arts. 129 a 153 da CLT.

$$[(1/3) \times 100\% / 12] = 2,78\%$$

1/3 = adicional de férias;

12 = número de meses no ano;

100% = Remuneração

Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º e Adicional de Férias:

Incidência dos encargos previdenciários e FGTS, constantes do submódulo 4.1 (contribuições sociais sobre a folha de pagamentos da empresa), sobre o submódulo 4.2:

$$[0,3680 \times (0,833 + 0,278) \times 100] = 4,09 \%$$

36,80% = 0,3680 = total dos encargos previdenciários e FGTS constantes do submódulo 4.1;

8,33% = 0,0833 = 13º salário

2,78% = 0,0278 = terço constitucional

100% = Remuneração

Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade:

Afastamento Maternidade:

O salário referente ao período de licença maternidade é coberto pela previdência social, inclusive a gratificação natalina respectiva (13º salário – art. 86 da IN RFB Nº 971/09), de modo que o salário do substituto e o décimo terceiro respectivo já consta na planilha de custos. Contudo, a previdência social não cobre a remuneração de férias proporcional ao período da licença.



$[(0,1111 \times 0,02 \times 0,333) \times 100\%] = [0,0007 \times 100] = 0,07\%$
11,11% = 0,1111 (custo sobre os salários das férias integrais da gestante) - $[(1+1/3)/12 \times 100\%]$;
0,02 = dado estatístico de que 2% de empregadas se afastam por licença maternidade;
0,3333 = 4 meses ao ano = $4/12$ = período em um ano que se referem as férias proporcionais ora calculadas;
100% = Remuneração.

Incidência do Submódulo 4.1 sobre o Afastamento Maternidade:

$[0,3680 \times 0,0007 \times 100] = 0,03\%$
36,80% = 0,3680 = total dos encargos previdenciários e FGTS constantes do submódulo 4.1;
0,07% = 0,0007 = afastamento maternidade
100% = Remuneração

Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão:

Aviso Prévio Indenizado:

Fundamento Legal: Artigos 7º, XXI, da CF/88 e Arts. 477, 487 e 491 da CLT.

$[100\% \times (1/12) \times 0,035] = 0,29\%$
100% = Remuneração
1 = um mês do aviso prévio indenizado não trabalhado
12 = número de meses do ano
0,035 = 3,50% = percentual de empregados demitidos a pedido do CONTRATANTE.

Décimo Terceiro e Férias sobre Aviso Prévio Indenizado

$(0,0833 + 0,1111) \times 0,29\% = 0,056\%$
0,0833 = 8,33% = 13º Salário
0,1111 = 11,11 % = Férias + 1/3 Constitucional
0,25% = Aviso Prévio Indenizado

Total para esta rubrica = $0,29\% + 0,056\% = 0,35\%$ (Percentual do Aviso Prévio Indenizado Submódulo 4.4)

Incidência do Submódulo 4.1 sobre o Aviso Prévio Indenizado:

$[0,3680 \times 0,0035 \times 100] = 0,13\%$
36,80% = 0,3680 = total dos encargos previdenciários e FGTS constantes do submódulo 4.1;
0,35% = 0,0035 = Aviso Prévio Indenizado
100% = Remuneração

Multa do FGTS do Aviso Prévio Indenizado:

Sobre o Aviso Prévio Indenizado incide, também, a multa do FGTS da seguinte forma:

$(0,08 \times 0,5 \times 100\% \times 0,0035) = 0,014\% \approx 0,015\% \approx 0,02\%$
0,08 = 8% = montante a ser recolhido mensalmente a título de FGTS
0,5 = 50% = multa relativa ao FGTS para rescisão sem justa causa
100% = Remuneração
0,35% = 0,0035 = Aviso Prévio Indenizado

Multa do FGTS (Indenização nas rescisões sem justa causa):

Fundamento Legal: Leis n.ºs 8.036/90 e 9.491/97 e Lei Complementar nº 110/01, considerando que ao término do contrato 100% dos empregados terão rescisões sem justa causa.

$(0,08 \times 0,5 \times 100\%) = 4,00\%$
0,08 = 8% = montante a ser recolhido mensalmente a título de FGTS
0,5 = 50% = multa relativa ao FGTS para rescisão sem justa causa
100% = Remuneração



Indenização Adicional:

Fundamento Legal: Artigo 9º da Lei n.º 7.238/1984.

$$[(1/12) \times 0,01] \times 100\% = 0,08\%$$

0,01 = 1% = percentual de empregados demitidos nos 30 dias anteriores à Convenção Coletiva, segundo estudos do STF

1 = mês adicional de salário

12 = número de meses do ano

100% = Remuneração

Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente:

Férias:

O título férias do Submódulo 4.5 refere-se ao provisionamento de 1/12 avos do salário mensal do posto para reposição da mão-de-obra na ocorrência do evento férias, cujo percentual é de **8,33%**, consoante a seguinte memória de cálculo:

$$[(1) \times 100\% / 12] = 8,33\%$$

1 = ocorrência do evento Férias no ano¹;

12 = número de meses no ano;

100% = Remuneração

¹ Parcela relativa à substituição de mão-de-obra pela empresa.

Ausência por Doença:

Fundamento Legal: Artigos 59 a 64 da Lei n.º 8.213/91 e Arts. 71 a 80 do Decreto nº 3.048/99 (Regul. Previdência Social).

$$[(4,14/30)/12] \times 100\% = 1,15\%$$

4,14 = média de faltas anuais de cada trabalhador motivadas por doença;

30 = números de dias no mês;

12 = números de meses no ano;

100% = Remuneração.

Licença Paternidade:

Fundamento Legal: Artigos 7º, XIX, da CF/88 c/c 10, § 1º, do ADCT da CF/88.

$$[(5/30)/12] \times (0,015 \times 100\%) = 0,02\%$$

5 = números de dias em que o empregado não trabalha e a CONTRATADA o remunera

30 = número de dias no mês

12 = número de meses no ano

0,015 = 1,5% = média de trabalhadores que são pais durante o ano, de acordo com estatísticas do IBGE

100% = Remuneração

Ausências Legais:

Fundamento Legal: Arts. 473, e 822 da CLT, art. 430 do CPP, art. 419, parágrafo único, do CPC e Súmula nº 155 do TST.

$$[(1/30)/12 \times 100\%] = 0,28\%$$

1 = média de falta de cada trabalhador por ano, de acordo com estatísticas do IBGE

30 = número de dias no mês

12 = número de meses no ano

100% = Remuneração

Ausência por Acidente de Trabalho:



Fundamento Legal: Arts.19 a 23 e 60 da Lei n.º 8.213/91.

$$\{[(15/30)/12] \times (0,08 \times 100\%)\} = 0,33\%$$

15 = número de dias em que o empregado repousa e a CONTRATADA o remunera

30 = número de dias no mês

12 = número de meses no ano

0,08 = 8 % = média de trabalhadores que sofrem acidente durante o ano, de acordo com estatísticas do IBGE

100% = Remuneração

Aviso Prévio Trabalhado:

Fundamento Legal: Artigos, 7º, XXI, da CF/88, Arts. 477, 487, 488 e 491 da CLT. Essa rubrica refere-se ao provisionamento a ser pago à empresa para que a mesma substitua o empregado que esteja cumprindo aviso prévio e sofra redução de 2 (duas) horas diárias em sua jornada de trabalho no mês de aviso prévio, ou opte por faltar ao serviço por 7 (sete) dias corridos, no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo e conceder aviso prévio

$$\{[(7/30)/12] \times 0,05 \times 100\% = 0,097\% \approx 0,10\%$$

7 = número de dias de ausência do empregado em decorrência do aviso prévio

30 = número de dias no mês

12 = número de meses no ano;

100% = Remuneração

0,05 = 5% = estatística de empregados que recebem aviso prévio trabalhado, segundo dados da INFRAERO

Incidência do Submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição:

Observa-se que as parcelas relativas ao submódulo 4.5 sofrem a incidência dos encargos previdenciários e FGTS constantes do submódulo 4.1 (contribuições sociais sobre a folha de pagamentos da empresa), vez que se referem ao pagamento da mão-de-obra que será repostas.

$$[0,3680 \times (0,0833 + 0,0115 + 0,0002 + 0,0028 + 0,033 + 0,0010) \times 100] = 3,76\%$$

36,80% = 0,3680 = total dos encargos previdenciários e FGTS constantes do submódulo 4.1;

8,33% = 0,0833 = férias

1,15% = 0,0115 = Auxílio doença

0,02% = 0,0002 = Licença Paternidade

0,28% = 0,0028 = Ausências Legais

0,33% = 0,0033 = Acidente de Trabalho

0,10% = 0,0010 = Aviso Prévio Trabalhado

100% = Remuneração

Memória de Cálculo Vale – Transporte:

Posto TIPO	Dias efetivamente trabalhados por mês ¹	Ida		Volta		Valor diário	Valor mensal
		cidade satélite ou entorno até a rodoviária	rodoviária - TCDF	TCDF - rodoviária	rodoviária até a cidade satélite ou entorno		
I	21,58	R\$ 4,25	R\$ 2,00	R\$ 2,00	R\$ 4,25	R\$ 12,50	R\$ 269,79

Observação:

¹ Valor fracionário considerando o efeito dos meses com 31 (trinta e um) dias.

² As licitantes poderão cotar valores inferiores para o Vale Transporte, o que não exime o cumprimento do disposto na Lei nº 7.418/85.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/ 2013

ANEXO X

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E
COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Declaramos que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e administração pública:

Nome do Órgão / Empresa	Nº / Ano do Contrato	Data de Assinatura	Valor Mensal do Contrato
Valor Total Mensal dos Contratos			

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

COMPROVAÇÃO DO REQUISITO CONSTANTE DA ALÍNEA IX DO ITEM 14.3 DO EDITAL

Cálculo demonstrativo visando comprovar que o patrimônio líquido é igual ou superior a soma mensal do valor dos contratos firmados com a administração pública e com a iniciativa privada.

$$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido}}{\text{Valor total mensal dos contratos}} \geq 1$$

Obs.: 1) Esse resultado deverá ser maior ou igual a 1.

2) A critério do Pregoeiro poderão ser promovidas diligências para confirmação da veracidade das informações prestadas, nos termos do art. 43, §3º da Lei nº 8.666/93.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2013

ANEXO XI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____ QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA _____ PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TCDF (PROCESSO Nº 8.776/2013).

Pelo presente instrumento, o DISTRITO FEDERAL, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, com sede nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF nº 00.534.560/0001-26, neste ato representado na forma do seu Regimento Interno, , doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa , com sede no , CNPJ/MF nº insc. Nº , representada por seu Sr., CI nº , doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes, bem como outras normas vigentes relacionadas com o seu objeto e de acordo as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto **a Prestação de Serviços de locação de veículos, com e sem motoristas, para transporte de pessoas em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas do TCDF**, de acordo com as especificações e condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 47/2013 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Os serviços serão executados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado estabelecido na proposta de até R\$ _____ (xxxxxxx), para um período de 12 (doze) meses, que será pago em **parcelas mensais**, correspondendo a:

3.1.1 **R\$ xxxx, xx** (xxxxx), referentes à locação de 5 (cinco) veículos com motoristas (Item I do Pregão nºxx/xxxx), para uma franquia mensal conjunta de 6.000 (seis mil) quilômetros, e até **R\$ xxxxx,xx** (xxxxx), relativos ao quantitativo de até 1.200 (um mil e duzentos) quilômetros excedentes, no valor de **R\$xx,xx** (xxxxx), por quilômetro;

3.1.2 **R\$ xxxx, xx** (xxxxx), referentes à locação de 2 (dois) veículos (Item II do Pregão nºxx/xxxx), para uma franquia mensal conjunta de 2.400 (dois mil e quatrocentos) quilômetros, e até **R\$ xxxxx,xx** (xxxxx), relativos ao quantitativo de até 400 (quatrocentos) quilômetros excedentes, no valor de **R\$xx,xx** (xxxxx), por quilômetro;

3.1.3 **R\$ xxxx, xx** (xxxxx), referentes à locação de 10 (dez) veículos com motoristas (Item III do Pregão nºxx/xxxx), para uma franquia mensal conjunta de 12.000 (doze mil) quilômetros, e até **R\$ xxxxx,xx** (xxxxx), relativos ao quantitativo de até 2.000 (dois mil) quilômetros excedentes, no valor de **R\$xx,xx** (xxxxx), por quilômetro; e

3.1.4 **Até R\$ xxxx,xxx**, para face às despesas com a locação de veículos com motoristas em caráter eventual (Item 4 do Pregão nº xx/xxxx).

3.2 A despesa correrá à conta da dotação orçamentária referida na Nota de Empenho nº 47/2013 no(s) próximo(s) exercício(s) ficará vinculada ao orçamento correspondente.

3.3 Todas as despesas com tributos, encargos sociais e trabalhistas, fretes, embalagens, seguros e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto desta licitação correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

4.1 A despesa será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do CONTRATANTE, enquadrando-se segundo a natureza em _____, tendo a seguinte classificação funcional e programática: _____, fonte de recursos: _____.



CLÁUSULA QUINTA – DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS

5.1 O valor contratado, **excetuando-se os custos com mão de obra**, poderá ser reajustado anualmente, pela variação acumulada do INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrida no período compreendido entre a data da entrega da proposta e a data de aniversário de apresentação da proposta, e será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \left(\frac{I_1 - I_0}{I_0} \right)$$

onde:

R = valor do reajustamento;

V = valor do contrato (excetuada a parcela relativa à mão-de-obra);

I₁ = nº índice do INPC relativo a data em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta;

I₀ = nº índice do INPC relativo a data de entrega da proposta;

5.2 Para cálculo de I₁, será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_1 = I_A + d_1 \cdot \left(\frac{I_B - I_A}{D_1} \right)$$

onde:

I₁ = nº índice do INPC relativo a data em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta;

I_A = nº índice do INPC do mês anterior ao reajuste;

I_B = nº índice do INPC do mês em que ocorrer o reajuste;

d₁ = nº de dias decorridos entre o início do mês do reajustamento e a data de aniversário da apresentação da proposta;

D₁ = nº de dias corridos do mês do reajustamento.



5.3 Para cálculo do I_0 , será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_0 = I_C + d_0 \cdot \left(\frac{I_D - I_C}{D_0} \right)$$

onde:

I_0 = nº índice do INPC relativo a data de entrega da proposta;

I_C = nº índice do INPC do mês anterior ao da entrega da proposta;

I_D = nº índice do INPC do mês da entrega da proposta;

d_0 = nº de dias decorridos entre o início do mês da entrega da proposta e a data de sua entrega;

D_0 = nº de dias corridos do mês da entrega da proposta.

5.4 Enquanto não for divulgado o número índice correspondente ao mês do reajustamento, o reajuste será calculado de acordo com o último nº índice conhecido, cabendo, quando publicado o número definitivo, a correção dos cálculos e o respectivo faturamento complementar. Caberá à Contratada efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha junto com a correspondente Nota Fiscal.

5.5 A periodicidade prevista neste capítulo poderá ser reduzida por legislação superveniente.

5.6 O **aumento do valor da mão de obra** no contrato de prestação de serviços contínuos poderá implicar repactuação, com fundamento no art. 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/93 e nos termos da Decisão TCDF nº 325/2007.

5.7 No caso da primeira repactuação do contrato de prestação de serviços, o prazo mínimo de 1 (um) ano conta-se a partir da apresentação da proposta ou da data do respectivo orçamento, sendo que, nesta última hipótese, considera-se como data do orçamento a do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da entrega da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

5.8 Nas repactuações seguintes do contrato de prestação de serviços de natureza contínua, o prazo mínimo de 1 (um) ano conta-se a partir da última repactuação.

5.9 O contrato de prestação de serviço de natureza contínua admitirá uma única repactuação a ser realizada no interregno mínimo de 1 (um) ano.



5.10 A repactuação poderá contemplar todos os componentes de custo do contrato que tenham sofrido variação, desde que haja demonstração analítica dessa variação devidamente justificada, observando-se que compete ao gestor acercar-se de elementos informativos para avaliar o pleito e formar juízo de valor, para a respectiva discussão, inclusive no caso de ocorrência de diminuição de custos.

5.11 O prazo para pagamento dos novos valores repactuados iniciar-se-á a partir da conclusão das negociações (celebração do Termo Aditivo), retroagindo à data da solicitação do Contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1 A CONTRATADA apresentou garantia contratual na modalidade de _____, no valor de R\$ ____,00 (_____), com validade até XX/XX/XXXX, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

6.2 Nos casos das modalidades “Seguro Garantia” ou “Fiança Bancária” deverá ser observado o disposto nos parágrafos seguintes:

6.2.1 A validade mínima da garantia deverá cobrir 1 (um) mês além do prazo pactuado para a execução dos serviços;

6.2.2 Deverá assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, bem como garantir o reembolso ou o pagamento das indenizações, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios que a Contratante venha a ser condenada, direta ou solidariamente à Contratante, resultantes de ações trabalhistas diretas, restrita ao âmbito da relação da Contratada com o autor/reclamante, ou que caracterize tal relação empregatícia como passível de execução fiscal/trabalhista, durante o período em que o autor/reclamante prestou, ou ainda esteja prestando, serviços nas dependências da Contratante, restrito ao período de vigência da apólice ou da fiança;

6.2.3 A inadimplência da Contratada quanto à execução do contrato principal e seus aditivos, que ocorrer dentro do prazo de vigência da apólice ou fiança e a expectativa e/ou a reclamação de dano por inadimplência contratual deverão ser comunicadas pela Contratante à Seguradora ou banco fiador, imediatamente após o seu conhecimento, observando que o prazo limite para tal reclamação será a data do final de vigência da apólice ou fiança;



6.2.3.1 A expectativa de dano por inadimplência contratual ocorrerá quando a Contratante tomar conhecimento de indícios de inadimplência na execução do contrato, devendo notificar extrajudicialmente a Contratada, concedendo-lhe prazo para regularização, enviando cópia para a Seguradora ou Banco fiador. Esgotado o prazo para regularização sem que esta tenha se efetivado, a Contratante comunicará o fato imediatamente à seguradora ou ao banco fiador para oficializar a reclamação do dano por inadimplência contratual.

6.2.3.2 Comprovada a inadimplência da Contratada, em relação às obrigações cobertas pela apólice e/ou fiança, que foram objetos de comunicação de expectativa de dano por inadimplência contratual e/ou reclamação, tornar-se-á exigível a garantia do seguro ou fiança.

6.2.4 Os danos por inadimplência contratual referente à cobertura de riscos trabalhistas, bem como eventual dívida fiscal/trabalhista, poderão ser reclamados, desde que a ação tenha sido distribuída pelo autor/reclamante até o limite de 2 (dois) anos após a extinção do contrato principal garantido pela seguradora ou banco e/ou após o término de vigência do seguro ou fiança, o que ocorrer primeiro.

6.3 A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas, devendo, se for o caso, a apólice de seguro-garantia ou carta fiança fazer constar tal responsabilidade.

6.4 A garantia, ou seu saldo, será liberada após a execução do contrato e desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas. Quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.

6.5 No caso de utilização da garantia, em conformidade com o disposto na Cláusula Décima Primeira, item 11.8, a Contratada providenciará seu reforço no montante utilizado. Da mesma forma, também deverá atualizar o prazo da garantia, em caso de prorrogação do Contrato, até 1 (um) mês após o final do prazo de execução.

6.6 No caso de a Contratada não cumprir o disposto no item anterior, poderá ter os pagamentos retidos até a regularização da situação, podendo inclusive ter o contrato rescindido.

6.7 Por ocasião da **reapctuação** dos preços dos serviços, a Contratada providenciará o reforço da garantia em valor proporcional ao reajuste ocorrido.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 Mensalmente, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a Contratada emitirá Nota Fiscal que, após a devida atestação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela Contratada.

7.1.1 Nos termos do Protocolo ICMS 42, de 03.07.2009, os contribuintes enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE – descritos no Anexo Único do referido Protocolo, deverão utilizar a Nota Fiscal eletrônica (NF-e) prevista no Ajuste SINIEF 07/05, de 30.09.2005, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, salvo nas hipóteses previstas naquele Protocolo.

7.1.2 O Microempreendedor Individual (MEI) está dispensado da emissão da NF-e.

7.1.3 A fatura referente à obrigação contratual cumprida ou sua parcela deverá corresponder ao mês comercial e deverá ser protocolizada a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao seu cumprimento.

7.2 Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), a Secretaria da Receita Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros), a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF), a Fazenda Pública Federal e a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

7.3 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.

7.4 A CONTRATADA deverá apresentar Fatura/Nota Fiscal de Serviços devidamente discriminada para fins de pagamento dos serviços prestados.

7.5 Fica a CONTRATADA obrigada de apresentar mensalmente, juntamente com a nota fiscal dos serviços prestados, os seguintes documentos, relativos aos empregados utilizados na execução do objeto contratual, sem os quais não será liberado o pagamento:



- 7.5.1 Cópia da folha de pagamentos do mês a que se referem às Notas Fiscais ou Faturas, bem como resumo e contracheques devidamente quitados e assinados;
- 7.5.2 Comprovantes dos pagamentos de salários, vale-transporte, auxílio-alimentação e demais benefícios devidos por força do Contrato ou Convenção Coletiva de Trabalho, efetuados em nome dos funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências da CONTRATANTE, inclusive em caráter temporário, do mês anterior à Nota Fiscal;
- 7.5.3 Cópias dos recibos de entrega dos uniformes;
- 7.5.4 Cópia dos recibos dos pagamentos de férias e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias e indenizatórias, relativos ao mês de ocorrência desses eventos;
- 7.5.5 Comprovante de pagamento das 1ª e 2ª parcelas do 13º salário de todos os colaboradores que prestam serviço nas dependências do CONTRATANTE, referentes aos meses de adimplemento dessas obrigações;
- 7.5.6 Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), referente ao mês da prestação dos serviços, representada e acompanhada pela seguinte documentação:
- 7.5.6.1 Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social, cujo Número Referencial do Arquivo (NRA) corresponda ao conteúdo do campo “Nº Arquivo” dos relatórios gerados no fechamento do movimento, com a finalidade de garantir que tais relatórios referem-se ao protocolo de envio;
 - 7.5.6.2 Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP – RE, que conste todos os empregados vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências da CONTRATANTE, inclusive em caráter temporário, durante esse período;
 - 7.5.6.3 Cópia da Relação de Tomadores / Obras – RET do Tribunal de Contas do Distrito Federal e do resumo da empresa;
 - 7.5.6.4 Cópia do Resumo das Informações à Previdência Social Constantes no Arquivo SEFIP – Tomador / Obra;



- 7.5.6.5 Cópia do Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e a Outras Entidades e Fundos;
- 7.5.6.6 Cópia da Guia da Previdência Social, com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, no valor apurado na GFIP; e
- 7.5.6.7 Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, no valor apurado na GFIP. A vinculação da GRF com a GFIP encaminhada será verificada a partir da verossimilhança do código barras da Guia de Recolhimento do FGTS e daquele contido nas páginas componentes do arquivo SEFIP
- 7.5.6.8 A CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá solicitar à empresa a comprovação da situação individualizada, por empregado, dos depósitos referentes ao FGTS e dos recolhimentos das contribuições previdenciárias dos empregados.
- 7.5.7 Quando ocorrer admissão ou demissão de pessoal, será necessário o encaminhamento dos exames médicos admissionais e demissionários dos empregados, das cópias das carteiras de trabalho, com os registros feitos pela empresa e, nos casos de demissão, dos Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho, das notificações de aviso prévio, da Guia do Recolhimento Rescisório do FGTS, com demonstrativo do Trabalhador de recolhimento de tal encargo e respectivo extrato atualizado do FGTS;
- 7.5.8 Certidão de regularidade fiscal e trabalhista, depois que a mesma se tornar exigível, nos termos da Lei nº 12.440/2011.
- 7.6 Os documentos acima (item 7.5) deverão referir-se ao mês imediatamente anterior àquele a que disser respeito a nota fiscal de prestação dos serviços.



7.7 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos.

7.8 A nota fiscal/fatura deverá ser enviada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a prestação do serviço.

7.9 A CONTRATADA não poderá vincular o pagamento de valores devidos a seus funcionários (salários, 13º salários, férias, vale-transporte, auxílio- alimentação, etc.) ao recebimento de créditos devidos pela CONTRATANTE.

7.10 Para efeito de faturamento mensal só poderão ser cobrados os dias em que o serviço foi efetivamente prestado pela CONTRATADA.

7.11 O documento de cobrança referente à obrigação contratual cumprida ou sua parcela deverá corresponder ao mês comercial e será protocolizado a partir do 1º dia útil do mês subsequente.

7.12 Se, por qualquer motivo alheio à vontade do contratante, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

7.13 Quando a Contratada não providenciar o reforço da garantia ou não revalidá-la, em conformidade com o previsto nos itens 6.5 e 6.7, os pagamentos ficarão retidos até a regularização da situação.

7.14 Caso o Contratante não cumpra o prazo estipulado no item 7.1, pagará à Contratada atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

7.15 Se a Contratada for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.16 Nenhum pagamento será feito à Contratada caso o(s) serviço(s) seja(m) rejeitado(s) pela fiscalização do contrato, devendo esses ser refeito(s) pela contratada de modo a obter a aprovação da fiscalização, quando for o caso.



CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, prorrogável por iguais períodos, caso haja interesse da Administração, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que mantidas as mesmas condições exigidas na habilitação, sendo seu extrato publicado no DODF, a expensas do Contratante.

8.2 Deverá ser observada, na execução do contrato, as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 47/2013 e seus anexos, especialmente o item 4 do Anexo I (Termo de Referência).

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão do Contrato:

- 9.1.1 não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, principalmente quanto às especificações do objeto contidas no Anexo I do Pregão Eletrônico 47/2013;
- 9.1.2 o atraso injustificado no início do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE.
- 9.1.3 o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- 9.1.4 o cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE, especialmente designado para acompanhar o Contrato;
- 9.1.5 a decretação de falência;
- 9.1.6 a dissolução da sociedade;
- 9.1.7 a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto deste Contrato, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- 9.1.8 razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do Tribunal de Contas do Distrito Federal e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato, sem prejuízo do



disposto no § 2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93; e

9.1.9 subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do contrato, sem a anuência prévia da Contratante; e

9.1.10 uso ou emprego da mão-de-obra infantil, sem prejuízo da aplicação de multa e das sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

10.1 Nos casos de rescisão previstos neste contrato, a Administração adotará as seguintes providências:

10.1.1 assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local que se encontrar;

10.1.2 execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos; e

10.1.3 retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993 em decorrência do fornecimento dos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 Aquele que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Distrito Federal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.

11.2 O Contratante poderá, ainda, utilizar-se da sanção de advertência, prevista no art. 87, I, da Lei n.º 8.666/1993, aplicada ao pregão subsidiariamente.

11.3 A sanção de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal poderão ser aplicadas à Contratada, juntamente com a multa administrativa.

11.4 Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I), poderá ser aplicada à Contratada multa moratória de valor equivalente a 0,20% por dia de atraso sobre o custo mensal do contrato, não ultrapassando o limite de 10% (dez por cento) sobre este valor, ressalvadas as hipóteses previstas no item 11.6.



11.4.1 As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento.

11.5 Pela inexecução parcial ou total do ajuste, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada multa administrativa de 15% (quinze por cento) sobre o valor inadimplido do contrato, ressalvadas as hipóteses previstas no item 11.6.

11.6 Sobre o valor mensal do contrato poderá incidir multa à Contratada por descumprimento das suas obrigações, por ocorrência, a ser descontada da fatura mensal, uma vez comunicada oficialmente.

11.6.1 O somatório das multas aplicadas não ultrapassará 20% (vinte por cento) do custo mensal do contrato.

11.6.2 Especificamente para efeito de aplicação da multa prevista, às infrações são atribuídos graus, conforme a tabela a seguir:

Item	Infração	Obrigação Contratual Correspondente
GRAU 1		
0,2% (DOIS DÉCIMOS POR CENTO)		
01	Deixar de manter seus funcionários nas dependências do TCDF devidamente uniformizados e portando crachá de identificação, por funcionário identificado sem as características citadas;	Item 9.3 do Anexo I do Edital
02	Deixar de apresentar os comprovantes de pagamento de salários e benefícios dos funcionários, de recolhimento dos encargos sociais e de regularidade junto ao Ministério do Trabalho, por ocorrência;	Item 9.26 do Anexo I do Edital
03	Deixar de comunicar ao Executor do Contrato, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, os afastamentos de seus funcionários decorrentes de férias, por funcionário e ocorrência;	Item 9.24 do Anexo I do Edital
04	Deixar de disponibilizar diariamente a quantidade de <u>carros de serviço</u> , relativos ao Item III, de acordo com o perfil de demanda, constante do Anexo II, por ocorrência constatada.	Item 9.31 do Anexo I do Edital
05	Deixar de atender, por culpa exclusiva da CONTRATADA, requisição de transporte de usuário, ou atendê-la com atraso superior a 30 minutos, por ocorrência comprovada;	Item 9.32 do Anexo I do Edital
06	Deixar de substituir, no prazo máximo de 90 minutos, o veículo de sua propriedade que não se apresente em perfeitas condições de utilização, por veículo sem condições e por dia;	Item 9.30 do Anexo I do Edital



GRAU 2		
0,4% (QUATRO DÉCIMOS POR CENTO)		
07	Deixar de disponibilizar a quantidade de <u>carros de representação</u> (Itens I e II), bem como as solicitações de veículos em caráter eventual (Item IV), por dia e por carro não disponibilizado;	Item 9.31 do Anexo I do Edital
08	Deixar de substituir o funcionário em caso de falta ao serviço, no prazo máximo de 90 (noventa) minutos, independente de solicitação do Executor do Contrato, por ocorrência comprovada;	Item 9.22 do Anexo I do Edital
09	Deixar de fornecer uniformes completos, por funcionário a cada período de entrega de uniforme;	Item 9.41 do Anexo I do Edital
GRAU 3		
0,8% (OITO DÉCIMOS POR CENTO)		
10	Deixar de designar Encarregado Geral, na quantidade prevista em edital, investido de poderes para solucionar qualquer ocorrência relacionada ao fiel cumprimento do Contrato;	Item 3.7.3 e 9.11 do Anexo I do Edital
11	Deixar de substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da entrega de notificação por escrito, a pedido do Executor do Contrato, funcionários que porventura não correspondam a contento às atribuições afetas a eles ou cujas atitudes sejam consideradas inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do Tribunal.	Item 9.13 do Anexo I do Edital
12	Deixar de tomar as medidas necessárias, por meio de seus encarregados, para socorrer funcionários acidentados ou com mal súbito, por ocorrência;	Item 9.15 do Anexo I do Edital
GRAU 4		
1,6% (UM INTEIRO E SEIS DÉCIMOS POR CENTO)		
13	Deixar de reparar e/ou ressarcir o Tribunal por qualquer dano ou estrago causado por seus funcionários em materiais/equipamentos/máquinas de propriedade do TCDF e/ou de terceiros instalados e/ou utilizados nas dependências do Tribunal;	Item 9.19 do Anexo I do Edital
14	Deixar de cumprir em relação aos seus funcionários, com todas as despesas decorrentes do fornecimento de equipamentos, e as relativas a salários, encargos sociais, obrigações trabalhistas, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílios alimentação e transporte, por mês de medição dos serviços.	Item 9.14 do Anexo I do Edital
15	Utilizar na prestação do serviço veículo com documentação irregular ou motorista com Carteira Nacional de Habilitação fora da validade ou de categoria incompatível com os serviços prestados, por ocorrência	Itens 9.29 do Anexo I do Edital



	comprovada.	
--	-------------	--

11.7 No caso de aplicação de multa moratória ou das multas previstas no item 11.6, será observado o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades prevista nesta Cláusula.

11.8 As multas tratadas nesta Cláusula serão descontadas do valor da garantia, ou do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela Contratada mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE, em especial:

- 12.1.1 receber o objeto contratado nos termos da Cláusula Décima Quinta deste contrato;
- 12.1.2 efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos da Cláusula Sétima, mediante Nota Fiscal devidamente atestada.
- 12.1.3 acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados.
- 12.1.4 permitir o livre acesso dos funcionários da empresa contratada, devidamente identificados, nas dependências do Tribunal, para execução dos serviços.
- 12.1.5 notificar a empresa contratada, por escrito, qualquer ocorrência considerada irregular, bem como qualquer defeito ou imperfeição observada na execução dos serviços.
- 12.1.6 efetuar o pagamento mensal à empresa contratada devido pela execução dos serviços, após o “atesto” do Executor do Contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais.
- 12.1.7 cumprir as obrigações estabelecidas no Anexo I do Pregão Eletrônico nº ___/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, em especial:

- 13.1.1 prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração.
- 13.1.2 cumprir as obrigações estabelecidas no Anexo I do Pregão Eletrônico n.º ___/2013;
- 13.1.3 cumprir orientação do fiscal/executor do Contrato;



13.1.4 ressarcir ao CONTRATANTE quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

13.2 A CONTRATADA fica compelida a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A fiscalização e controle da execução dos serviços, objeto deste Edital, será exercida por servidor do TCDF, legalmente habilitado e designado para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do Contratante, devendo o mesmo franquear a Contratada livre acesso aos locais de execução dos trabalhos, bem como aos registros e informações sobre o Contrato. Esse servidor anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições elencadas no art. 2º da Instrução TCDF no 03, de 22.12.1997.

14.2 A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

14.3 Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização do CONTRATANTE:

14.3.1 determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução dos serviços, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e

14.3.2 sustar quaisquer serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado pelo fabricante do equipamento, ou ainda esteja em desacordo com este Edital e seus anexos ou com o contrato assinado ou que possa atentar contra a segurança de pessoas ou bens do CONTRATANTE.

14.4 O serviço rejeitado, seja devido ao uso de materiais ou peças inadequados, seja por ter sido considerado mal executado, deverá ser refeito corretamente, com o tipo de execução e o uso



de materiais aprovados pela fiscalização, arcando a CONTRATADA com os ônus decorrentes do fato.

14.5 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do contrato deverão ser autorizadas pela autoridade competente do CONTRATANTE em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

14.6 A contratada deverá manter preposto, aceito pelo contratante, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1 Os serviços serão recebidos da seguinte forma:

15.1.1 provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, referente à parcela da obrigação contratual cumprida, que deverá corresponder ao mês comercial ou sua fração, no caso de a execução ocorrer durante apenas parte do período do mês comercial;

15.1.2 definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de 15 (quinze) dias após o decurso do prazo de vigência contratual, desde que comprovado a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/1993.

15.2 Em caso de conformidade, o servidor ou comissão liberará o pagamento e emitirá o aceite do objeto.

15.3 Qualquer desconformidade quanto ao objeto contratado, apontada pelo servidor ou pela Comissão, acarretará o não recebimento. Discriminar-se-ão, em termo circunstanciado, em 2 (duas) vias, as irregularidades encontradas, ficando a Contratada com o recebimento de uma das vias para as devidas providências, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis previstas na Cláusula Décima Primeira deste Contrato.

15.4 À Contratada caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, submetendo à nova verificação o objeto impugnado, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis previstas na Cláusula Décima Primeira deste Contrato..



15.5 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança com relação ao objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

15.6 No caso de bens importados, deverão ser comprovadas sua origem e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, comprovações estas que deverão ser apresentadas no momento de sua entrega, sob pena de rescisão contratual e multa;

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/93, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO

17.1 O teor do Edital e seus anexos, na modalidade de Pregão Eletrônico nº ____/2013, seus anexos, e a proposta da CONTRATADA, são partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO FORO

18.2 Fica eleito o Foro do Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.

18.3 Por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato, do qual se extraíram 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, de de

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Ofício-Circular Nº 43/2013 - SELIC

Brasília (DF), em 26 de agosto de 2013.

Prezados Senhores,

Com respeito ao Pregão Eletrônico nº 47/2013-TCDF, que tem por objeto a locação de veículos, com e sem motoristas, para transporte de pessoas em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas do TCDF, servimo-nos do presente para apresentar a resposta dada ao pedido de esclarecimento formulado pela consulente Transportes Rosa Sul Ltda. Assim, temos o que se segue:

Questão 1: “Quanto ao ATESTADO TÉCNICO, se para este certame é exigido a comprovação mínima de "X" veículos ou percentual a demanda do certame?”

Resposta: Esclarecemos que, em relação ao Atestado Técnico a ser apresentado para fins de habilitação, o item 14.3, IV do Capítulo XIV do edital dispõe que:

“14.3 O licitante deverá apresentar a seguinte documentação complementar:

(...)

IV - ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA ou CERTIDÃO(ÕES), devidamente registrado(s) no CRA (Resolução CFA nº 304/05), que comprove(m) ter a empresa e seu(s) responsável(is) técnico(s) executado, ou esteja executando, para órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do DF, ou ainda, para empresas privadas, serviços de características semelhantes ao do objeto licitado. A comprovação do vínculo ou profissional com a empresa deve ser feita na forma do disposto no item 14.3.3;” (Grifamos)

Cabe esclarecer que o objeto do certame, de acordo com o Anexo I do edital, consiste em prestação dos seguintes serviços:

“Item I – locação de veículos em caráter regular, incluindo combustível, lavagem e motoristas, devidamente habilitados, a serem utilizados no transporte de Autoridades do Tribunal de Contas do Distrito Federal em deslocamentos no Distrito Federal e Entorno, aferidos por quilômetro rodado;

Item II – locação de veículos em caráter regular, incluindo combustível e lavagem, a serem utilizados no transporte de Autoridades do Tribunal de Contas do Distrito



Federal em deslocamentos no Distrito Federal e Entorno, aferidos por quilômetro rodado;

Item III - locação de veículos em caráter regular, incluindo combustível, lavagem e motoristas, devidamente habilitados, para transporte de pessoas em serviço, materiais, documentos, e pequenas cargas, a fim de atender a demanda do Tribunal de Contas do Distrito Federal em deslocamentos no Distrito Federal e Entorno, aferidos por quilômetro rodado;

Item IV - locação de veículos em caráter eventual, incluindo combustível, lavagem e motoristas, devidamente habilitados, para transporte de Autoridades visitantes, pessoas em serviço, materiais, documentos, e pequenas cargas, para atender a demanda do Tribunal de Contas do Distrito Federal em deslocamentos, no Distrito Federal e Entorno, aferidos por diária.”

Portanto, o Atestado Técnico, deve contemplar a prestação de serviços de locação de veículos com ou sem motoristas compatíveis com os serviços descritos acima.

Esclarecemos, ainda, que, em relação ao quantitativo dos veículos a serem disponibilizados na prestação de serviços ora pretendida, de acordo com o item 14.3, VII do Anexo I do Edital (fls. 11 do edital) a licitante deverá apresentar apenas uma declaração de que possui, controla ou poderá disponibilizar quando demandado:

- a. 13 (treze) veículos, no mínimo, do tipo “funcional”;
- b. 11 (onze) veículos, no mínimo, do tipo sedan médio executivo;
- c. 3 (três) veículos, no mínimo, do tipo “van” (transporte de passageiros);
- d. 2 (dois) veículos, no mínimo, do tipo “micro ônibus”;
- e. 1 (um) veículo, no mínimo, do tipo “caminhão baú”.
- f. 1 (um) veículo, no mínimo, do tipo “pick up leve”.

Para maiores informações, favor efetuar contato pelo telefone (61) 3314-2742, Serviço de Licitação, das 13h00 às 18h30.

Atenciosamente,

Wildson Prado Oliveira
Serviço de Licitação
Chefe